Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.652 — João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Agosto de 2010 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA - Rua João Teixeira de Carvalho, nº.480, 3º andar, Brismar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT. 0002.000038-2/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 0009062-14.2009.4.05.8200
Classe 29

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÈUS(S): MARCIO BARBOSA DA ROCHA

CITAÇÃO DE: MARCIO BARBOSA DA ROCHA, ora em lugar incerto e não sabido**.**

FINALIDADE: **Responder (em), no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.**

ADVERTÊNCIA: **Não sendo constatada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art.285, segunda parte, do Código de Processo Civil)**

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimir. Eu**,** Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
João Pessoa, 30 de julho de 2010
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVEZ DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT. 0002.000035-9/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO MONITÓRIA Nº. 0001828-78.2009.4.05.8200
Classe 28

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉUS(A)(S): ALVARO WILSON DANTAS SALDANHA DE PAIVA (CASA DO CD), ALVARO WILSON DANTAS SALDANHA DE PAIVA

CITAÇÃO DE (A,O,S): ALVARO WILSON DANTAS SALDANHA DE PAIVA, ora em lugar incerto e não sabido**.**

FINALIDADE: **Efetuar o pagamento de divida no montante de R$ 30.097,11 (trinta mil e noventa e sete reais e onze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art.1.102b do CPC), ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art.1.102c do CPC). Cumprindo o mandado, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º, do CPC). Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art.1.102c, do CPC)**

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimir. Eu**,** Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 14 de julho de 2010
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVEZ DE ABREU
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000080

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/07/2010 16:21

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003901-96.2004.4.05.8200 JACQUELINE ARAUJO RAMOS E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A./Exequentes apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A./Exequentes deverão pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

2 - 0005017-40.2004.4.05.8200 PEDRO DA ROCHA RODRIGUES E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2- Indefiro o pedido (fls. 250/251) da parte A. para que seja remetido os autos ao Setor de Contadoria deste Juízo, pois cabe ao exeqüente a elaboração de tais cálculos. 3- Intime-se a parte A./Exeqüente para que instruar corretamente o pedido de execução do julgado, conforme determinado (fls. 234/236, item 12). 4- O não cumprimento acarretará a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 5- Prazo: 30 (trinta) dias.

3 - 0013706-73.2004.4.05.8200 SANDRA VAZ DE MIRANDA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 2-Trata-se o pedido (fls.96/97) de destaque dos honorários contratuais em favor da sociedade que atuou no feito. 3-Dispõe o art. 15, § 3º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) que no caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade da que façam parte. 4-Desarte, o serviço não se considera prestado pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o advogado recebe-a individualmente (REsp 1013458/SC, Ministro Relator Luiz Fux, 18/02/2009). 5-Isto posto, indefiro o pedido (fls. 96/97) por falta de amparo legal...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0006809-29.2004.4.05.8200 ALIRIO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse. 3- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

5 - 0012147-81.2004.4.05.8200 MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0003751-18.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANGELA MARIA DAL BIANCO (Adv. GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, GENILDA DE ARAUJO BORGES). 2- Intime-se a parte R. para, querendo, requerer a execução do julgado. 3- Prazo: 15 (quinze) dias. 4- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

7 - 0010537-78.2004.4.05.8200 ADRIANA DOS SANTOS NOBREGA E OUTROS (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2. As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4.A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao devedor e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo devedor...

8 - 0001177-46.2009.4.05.8200 RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, DIMITRI SOUTO MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação dos novos advogados do A. HORÁCIO MONTENEGRO DE AQUINO (fls.120) e exclusão dos anteriores. 3-Em seguida, intime-se o A. HORÁCIO MONTENEGRO DE AQUINO para ciência da renúncia do mandato dos antigos patronos (fls.122/123). 4-Por fim, vista aos AA. para impugnação.

9 - 0009519-46.2009.4.05.8200 PARCELO DE SOUSA MELO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

10 - 0001701-09.2010.4.05.8200 FRANCISCO AUGUSTO COSTA MARCOLINO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, DANIEL SEBADELHE ARANHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por entender que os autores, médicos e funcionários do TRT, não se enquadram na condição de necessitados, conforme disciplina a Lei nº 1060/50. 3- Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

11 - 0002759-47.2010.4.05.8200 LIGIA BEATRIZ SILVA COSTA FERREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e a autora, servidora pública federal, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3-Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

12 - 0002762-02.2010.4.05.8200 CARLOS ALBERTO ARAUJO DE MELO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e o autor, policial militar, possui condições financeiras de pagar

as despesas processuais neste feito. 3-Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

13 - 0002954-32.2010.4.05.8200 ADONAI OLIVEIRA AUGUSTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x DISTRITO FEDERAL (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e o autor, policial militar, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3-Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

14 - 0003420-26.2010.4.05.8200 INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória, por falta de pressuposto legal...

15 - 0004737-59.2010.4.05.8200 INÁCIA TEIXEIRA DE CASTRO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de pressupostos legais. 20. Também indefiro o pedido de gratuidade judiciária (fls. 13), tendo em vista que o(a) A. demonstrou (fl. 19-vº) que possui condições financeiras para pagamento das despesas do processo. 21. Diante disso, determino à parte A. que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, podendo a guia de recolhimento ser emitida através da página eletrônica do TRF 5ª Região (http://www.trf5.jus.br/custasinternet/), ficando advertida de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com o conseqüente cancelamento na distribuição do feito, consoante o CPC, art. 257...

16 - 0004943-73.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - PB em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), c/c pedido de liminar, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição decorrente dos riscos ambientais do trabalho, prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 22, II. 3. Todavia, a petição inicial (fls. 03/36) não trouxe pedido expresso de citação da entidade que figura no pólo passivo da ação, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 62, item 12), consoante exigido pelo CPC, art. 282, VII. 4. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 282, VII, e 284, determino ao A. que, no prazo de dez dias, emende a inicial, requerendo expressamente a citação da UNIÃO (Fazenda Nacional). 5. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, ex vi do CPC, art. 284, parágrafo único. 6. Anote-se na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS) que existe pedido de liminar pendente de apreciação nestes autos.

17 - 0004998-24.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ALHANDRA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida por falta dos pressupostos legais, bem como indefiro a requisição dos documentos solicitados pelo A. (fls. 16, item 4), cabendo ao demandante instruir a ação com a prova dos fatos constitutivos do seu alegado direito, na forma do CPC, art. 333, I. 9. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 10. Custas processuais isentas, consoante a Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF), art. 4º, I.

18 - 0005437-35.2010.4.05.8200 CID SABOIA SOARES (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória, por falta de pressuposto legal...

19 - 0005427-88.2010.4.05.8200 SHEILA SHEREZAIDE ROCHA GONDIM (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, PLINIO NUNES SOUZA, ISABELLA ALENCAR MAROJA, HELDER ALVES DA COSTA, ROMERO MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...16. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de pressuposto legal. 17. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 29, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 18. Determino à A. que, no prazo de dez dias, requeira a citação da candidata ELIOSSANDRA PEREIRA DE ALMEIDA, beneficiada pela decisão administrativa (fls. 75) cuja anulação foi requerida nestes autos (fls. 29), como litisconsorte passiva necessária, ficando a demandante advertida de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa...

20 - 0005274-55.2010.4.05.8200 MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS FILHO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SERASA (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 17), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

21 - 0005001-76.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida por falta dos pressupostos legais, bem como indefiro a requisição dos documentos solicitados pelo A. (fls. 16, item 4), cabendo ao demandante instruir a ação com a prova dos fatos constitutivos do seu alegado direito, na forma do CPC, art. 333, I. 9. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 10. Custas processuais isentas, consoante a Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF), art. 4º, I.

22 - 0004939-36.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), c/c pedido de liminar, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição decorrente dos riscos ambientais do trabalho, prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 22, II. 3. Todavia, a petição inicial (fls. 03/36) não trouxe pedido expresso de citação da entidade que figura no pólo passivo da ação, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 62, item 12), consoante exigido pelo CPC, art. 282, VII. 4. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 282, VII, e 284, determino ao A. que, no prazo de dez dias, emende a inicial, requerendo expressamente a citação da UNIÃO (Fazenda Nacional). 5. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, ex vi do CPC, art. 284, parágrafo único. 6. Anote-se na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS) que existe pedido de liminar pendente de apreciação nestes autos.

23 - 0003686-13.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a liminar, por ausência de pressuposto legal. 9. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 10. Custas processuais isentas, ex vi da Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso I.

24 - 0003262-68.2010.4.05.8200 FLORA MARIA DE ALENCAR ARARIPE WANDERLEI (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que a autora, Analista Judiciária aposentada, não se enquadra na condição de necessitada, conforme disciplina a Lei 1060/50. 3- Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

25 - 0002853-92.2010.4.05.8200 ROBERTO DINIZ DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e o autor, servidor público federal, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3-Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

26 - 0002756-92.2010.4.05.8200 VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e a autora, servidora pública federal, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3-Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0008695-87.2009.4.05.8200 LUCIENE ÂNGELO DA SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, art. 14, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por LUCIENE ÂNGELO DA SILVA contra ato atribuído a GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM JOÃO PESSOA porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 17. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105 - STJ. 18. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 27/07/2010 16:21

28 - AÇÃO MONITÓRIA

28 - 0006920-42.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE FERREIRA DE FREITAS (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO). ... 40.- Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à presente ação monitória e, em conseqüência, PROCEDENTE o próprio pedido monitório movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em desfavor de JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, para condenar este a pagarem àquela o valor histórico de R$ 19.297,79 (dezenove mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). 41.- Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido. 42.- Em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. 43.- O réu deverá arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º., do C.P.C.), dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, além das despesas processuais, aí incluídas as custas (art. 20, § 2º., do C.P.C.).

29 - 0002756-63.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FERDINANDO SOARES GOUVEIA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.37-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0007483-65.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCOS JOSE DOS SANTOS SOUSA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.33). 3- Suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

31 - 0008624-22.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIAL SANTOS DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.37-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0005155-31.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DANIEL GUEDES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.35). 3- Suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

33 - 0008136-33.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARTA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.57). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 0004288-24.1998.4.05.8200 ROBERIO FAUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Esclareça o Autor, circunstanciadamente, o que pretende com o pedido (fls. 290), tendo em vista as informações do INSS (fls. 279/287) sobre o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, bem como, informe sobre a satisfação da obrigação de pagar em face do pagamento da RPV (fls. 292/293), no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0009750-15.2005.4.05.8200 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Vista à Exeqüente da petição da CEF (fls. 136) e da penhora no rosto dos autos conforme decisão (fls. 134).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

36 - 0005568-78.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARTA BARRETO DE MEDEIROS NÓBREGA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). 2- Em face da certidão (fls. 115), junte a Secretaria da Vara aos presentes autos cópias integrais dos acórdãos proferidos na Medida Cautelar nº 2.243-PB (2006.05.00.044460-5) e na Ação Rescisória nº 4861-PB (2003.05.00.032359-0). 3- A seguir, vista às partes para requererem o que entenderem de direito. 4- Por último, voltem-me conclusos para sentença de extinção.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0007052-90.1992.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 5- Havendo habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal para fins de abatimento na forma do § 9º do artigo 100 da CF/88, na redação dada pela EC 60/09, vista à parte credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, concluam-se os autos para decisão.

38 - 0005398-92.1997.4.05.8200 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO E OUTROS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 379/380) por sua própria fundamentação. 3- Aguarde-se o julgamento do AGTR nº 108294-PB (0010105-11.2010.4.05.0000).

39 - 0005164-37.2002.4.05.8200 FLORENCIO CARLOS DIAS MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido (fls. 140) de dilação de prazo, formulado pela parte autora/exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para se pronunciar sobre as informações e documentos apresentados pelo Réu INSS (fls. 130/135) acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 0003553-73.2007.4.05.8200 MARTA BARRETO DE MEDEIROS NÓBREGA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão (fls. 84), junte a Secretaria da Vara aos presentes autos cópias integrais dos acórdãos proferidos na Medida Cautelar nº 2.243-PB (2006.05.00.044460-5) e na Ação Rescisória nº 4861-PB (2003.05.00.032359-0). 3- A seguir, vista às partes para requererem o que entenderem de direito. 4- Por último, voltem-me conclusos para sentença de extinção.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

41 - 0001696-84.2010.4.05.8200 YEZO ROSSINI E DE ARRUDA E OUTRO (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o substabelecimento (fls. 115). 3- À Distribuição para anotações. 4- Mantenho a decisão agravada (fls. 69/70) pelos seus próprios fundamentos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0006298-89.2008.4.05.8200 JOSÉ APRÍGIO VALE JÚNIOR E OUTRO (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Chamo feito à ordem para desconsiderar a decisão (fls.145), face ao erro na contagem do prazo processual. 3-Recebo a apelação (fls.136/142) apenas no efeito devolutivo (CPC, art.520, V). 4-Vista à CEF. 5-Em seguida, vista ao apelado (autores) para contrarrazões (CPC, art. 518). 6-Por fim, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

43 - 0004550-51.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA/PB (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos artigo 2º e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16.- Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF).

44 - 0004945-43.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC. 17.- Intime-se a parte autora e também a União, através da ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 0006470-65.2007.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

46 - 0001220-17.2008.4.05.8200 DANIELITA PINTO DE MORAIS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA,

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Consta às fls. 145/146, petição da CEF solicitando o comparecimento da requerente à Ag. Manaíra Shopping, munida dos documentos necessários, para encetar as negociações pertinentes, com vistas ao efetivo cumprimento do contrato, conforme os termos fixados na sentença. 02.- Assim, intime-se a parte autora para que tome ciência da petição e dos documentos de fls. 145/151 e, no prazo de 10 (dez) dias, diga se tem interesse em encetar negociações contratuais com a CEF, caso em que deverá adotar a providência por ela sugerida, isto é, comparecer à Ag. Manaíra Shopping/JP.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/07/2010 16:21

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

47 - 0005308-74.2003.4.05.8200 ELMO SCHULZE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 06.- ... intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a mesma. No silencio do réu, voltem-me os autos conclusos(resposta do réu).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

48 - 0001359-95.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x IRENE GOMES DE SANTANA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 0005871-15.1996.4.05.8200 DIOGENES PATRICIO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DIOGENES PATRICIO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls. 272/273) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 268/269) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo (fls. 243/246), conforme determinado anteriormente (fls. 267), sem inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação (fls. 243/246), cancelando-se a requisição anterior (fls. 270).

50 - 0009576-74.2003.4.05.8200 PEDRO FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 302/306).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 0007852-79.1996.4.05.8200 MIRIAM ACIOLE DE SOUSA E OUTROS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSE GILBERTO DE AZEVEDO x JOSE GILBERTO DE AZEVEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Em face da certidão supra, remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações cartorárias quanto ao advogado FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS, conforme instrumento procuratório (fl. 227). 3- Após, intime-se o referido advogado da decisão (fl. 285).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 0001647-92.2000.4.05.8200 FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- ...vista ao impetrante conforme requerido (fl. 204), prazo de 10(dez)dias...

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,5,39
ADONIAS DOS SANTOS COSTA-37
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-7
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-8
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-38
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-15
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-17,21,43
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-14
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-38
ANTONIO BARBOSA FILHO-45
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-37
ANTONIO CORREA RABELLO-37
ANTONIO EMIDIO FILHO-36,40
ARLINETTI MARIA LINS-15
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1
BERILO RAMOS BORBA-52
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,24,34
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-18
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-19
CATARINA MOTA DE F. PORTO-8,41
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-19
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-36
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-51
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-47
CLAUDIO DE LUCENA NETO-19
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-35
DANIEL SEBADELHE ARANHA-10
DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL-20
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-19
DIMITRI SOUTO MOTA-8,41
DORIS FIÚZA CHAVES-16,22,23,44
DUINA PORTO BELO-8,41
EDNILTON RODRIGUES-8
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-8,41
EDUARDO VALADARES DE BRITO-28
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,12,25,26,39
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-7
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-51
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-8,41
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-29,30,31,32,33
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-42,46
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-9
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-51
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-38
GENILDA DE ARAUJO BORGES-6
GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO-18
GERMANA CAMURÇA MORAES-1,2
GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-6
GILSON DE BRITO LIRA-1,2
GIUSEPPE PETRUCCI-8
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-18
HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-10
HELDER ALVES DA COSTA-19
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,24,34
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-49
ISABELLA ALENCAR MAROJA-19
ITALO FARIAS BEM-19
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-45
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-46
JALDELENIO REIS DE MENESES-42,45
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-18
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-49
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-45
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-18
JOSE ARAUJO FILHO-49
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-49
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-50
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-10
JOSE RAMOS DA SILVA-3,4,5,11,12,25,26,39
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-39
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-47,49
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-46
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-49
LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-17
LEIDSON FARIAS-19
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-35
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-18
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,24,34
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-8
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8
LUCIANO ARAUJO RAMOS-19
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-16,22,23,44
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,24,34
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-41
MARCO AURELIO GOMES COSTA-10
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-8
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-14
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-34,47
MUCIO SATIRO FILHO-8
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-48
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-14
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-17,21,43
PACELLI DA ROCHA MARTINS-48
PAULO GUEDES PEREIRA-8
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-7
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-18
PLINIO NUNES SOUZA-19
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19
RAFAEL SGANZERLA DURAND-14
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-14
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-52
RICARDO POLLASTRINI-50
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-35
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-19
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-27
RODRIGO NOBREGA FARIAS-18
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-14
ROMERO MOREIRA-19
SEM ADVOGADO-20,24,29,30,31,32,33
SEM PROCURADOR-4,5,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,21,22,23,25,26,27,40,41,43,44,52
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-45
TALDEN QUEIROZ FARIAS-19
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-8
THELIO FARIAS-19
VALBERTO ALVES DE A FILHO-35
VALCICLEIDE A. FREITAS-6
VALTER DE MELO-13,24,34
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-35
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-39
WILD PIRES MEIRA-48
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,4,5,11,12,25,26,39

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000081

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/08/2010 13:16

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0002465-97.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x STAEL RAYANE CAROCA DA SILVA BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Tendo em vista que a apelação nos Embargos à Execução nº 0008760-19.2008.4.05.8200 foi recebida apenas no efeito devolutivo (fls. 57), vista à Exequente para requerer o que entender de direito. 3- Sem manifestação, aguarde-se em sobrestamento o julgamento dos Embargos à Execução na Instância Superior.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2 - 0005484-09.2010.4.05.8200 FRANCISCO JOSUE DE FREITAS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- O artigo 4º da Lei nº 1060/50 foi parcialmente revogado pela Lei nº 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º) que passou a exigir para fins de prova de pobreza que o(a)(s) requerente(s) declare(m)essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3- Desta forma, não obstante a procuração (fls. 05) outorgue ao(à)(s) advogado(a)(s) poder para firmar compromisso, essa cláusula, dado o seu caráter genérico, não sugere a exigência específica quanto à necessidade de poder especial para declarar a condição de hipossuficiência financeira da parte, mormente considerando a previsão legal de que a referida declaração seja firmada com menção expressa da responsabilidade do declarante, conforme a mesma Lei nº 7.115/83, art. 3º. 4- Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 5- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0010687-54.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x TAP-TRANSPORTE AEREO PORTUGAL (Adv. DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x FENICIA VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar as Contestações.

4 - 0003637-40.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE MARIA DAS DORES NEIVA, REPR. POR PAULO NEIVA MONTEIRO (Adv. SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES NEIVA, representado por PAULO NEIVA MONTEIRO, em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da CEF ao pagamento de diferenças resultantes da aplicação de expurgos inflacionários aos saldos das cadernetas de poupança referidas na inicial. 3. O CPC, art. 12, V, estabelece que o espólio deverá ser representado em juízo por seu inventariante, sendo que, neste caso, não foi juntada aos autos prova de que PAULO NEIVA MONTEIRO seria efetivamente o representante do ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES NEIVA. 4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, suspendo o processo por dez dias e determino ao A. que apresente, no mesmo prazo, através do(s) patrono(s) da causa, cópia do termo de nomeação de PAULO NEIVA MONTEIRO como inventariante do ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES NEIVA. 5. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a conseqüente baixa do feito na Distribuição. 6. Após a regularização processual, voltem-me os autos conclusos para sentença. 7. Intime-se e cumpra-se, com a devida prioridade.

5 - 0006124-80.2008.4.05.8200 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAIDE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro o pedido (fls. 285/288). 3. Corrijo a decisão (fls. 283, item 2) para onde se lê " Recebo a apelação (fls. 269/281) em seu duplo efeito (CPC, art. 520)" leia-se "Recebo a apelação (fls. 269/281) apenas no efeito devolutivo em relação à tulela antecipada e nos efeitos devolutivo e suspensivo em relação aos demais itens da sentença (fls. 249/252).

6 - 0003897-83.2009.4.05.8200 HENRIQUE FRANCISCO MAIA TAVARES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados por HENRIQUE FRANCISCO MAIA TAVARES em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 26) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º. 25. Custas ex lege. 26. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

7 - 0004894-66.2009.4.05.8200 MARIA DA GLÓRIA CABRAL LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pela A. MARIA DA GLÓRIA CABRAL LIMA em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 36) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 21. Custas ex lege. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

8 - 0004427-53.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS MOTORISTA E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR, KARLLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIRO E CARGA DO ESTADO DA PARAÍBA em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), objetivando a restituição de valores pagos a título de contribuição previdenciária sobre parcelas de terço constitucional de férias. 3. A petição inicial (fls. 03/10) não esclarece devidamente se o crédito tributário que o A. pretende restituir nestes autos também se estende aos valores recolhidos por seus associados a título de contribuição previdenciária sobre parcelas de abono constitucional de férias. 4. Por outro lado, a Lei nº 9.494/97, art. 2º-A, parágrafo único, na redação dada pela MP n. 2.180-35/2001, determina que, nas ações coletivas propostas contra entidades da Administração direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a petição inicial seja obrigatoriamente instruída com a ata da assembléia da entidade associativa que autorizou a propositura da ação, acompanhada da relação nominal dos seus associados e com a indicação dos respectivos endereços. 5. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o A. esclareça se a contribuição previdenciária objeto de pedido de repetição nesta ação também se estende aos valores recolhidos por seus associados e, em caso positivo, determino que o sindicato apresente cópia da ata da assembléia que tenha autorizado a propositura desta ação, acompanhada da relação nominal dos substituídos processuais e com a indicação dos respectivos endereços. 6. Também determino que seja juntada aos autos cópia do termo de posse do subscritor da procuração (fls. 11), na qualidade de representante do referido sindicato/outorgante. 7. O eventual descumprimento das determinações (itens 5 e 6, supra) acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a conseqüente baixa do feito na Distribuição. 8. Após a regularização da inicial, cite-se a UNIÃO (Fazenda Nacional), na forma e para os fins do CPC, arts. 213 e 297.

9 - 0004464-80.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MOGEIRO - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, intimem-se os Advogados para juntar aos autos Procuração outorgada pelo Prefeito do Município de Mogeiro, bem como para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo expressamente a citação da União (Fazenda Nacional). 3- O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 284, § único).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0006024-91.2009.4.05.8200 OSWALDINA TAVARES DE MORAIS (Adv. EDNALDO DE LIMA, LUIZ GONZAGA BRANDAO, LUANNA MARA MACEDO DA COSTA NEVES, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇAO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR) x JANE LOPES BEZERRA CAVALCANTI (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). ...18. Isto posto, com fundamento na Lei n.º 12.016/2009, art. 10, § 1º, e no CPC, art. 267, inc. I, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita, ressalvadas as vias ordinárias para a defesa do pretendido direito. 19. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmula 105-STJ). 20. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. 21. Custas ex lege

11 - 0000014-94.2010.4.05.8200 ROSALVO ZÓSIMO BISPO JÚNIOR (Adv. STENIO SERGIO XAVIER TAVARES, DANIEL PACHECO MEDEIROS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, denego a segurança requerida por ROSALVO ZÓSIMO BISPO JÚNIOR contra ato atribuído ao REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 22. Custas ex lege. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/08/2010 13:16

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0005194-48.1997.4.05.8200 SEVERINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FERREIRA DA SILVA) x UNIAO (DNER) (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0002186-53.2003.4.05.8200 CLAUDIO MOREIRA DA COSTA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0006628-04.1999.4.05.8200 RIVAILDA VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 08.- Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC.. 09.- As partes acordaram, também, sobre os honorários advocatícios. 10.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 0008862-80.2004.4.05.8200 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 172). 4. Expeça alvará de levantamento, em favor do advogado da firma autora, dos valores depositados (fls. 172) na conta judicial nº 0548.005.66372-8, a título de pagamento do valor principal e dos honorários da sucumbência, tendo em vista ter o patrono da autora poder para receber e dar quitação. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquive-se.

16 - 0001153-57.2005.4.05.8200 CLEA MARIA DE FREITAS MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, informe o A. CELSO AUGUSTO DE FRANÇA MELLO a sua data de nascimento para fins de assinatura digital do precatório (fls. 260). 3- Concomitantemente, cumpra-se o despacho (fls. 256, itens 4/7) em relação às RPV's (fls. 261/262).

17 - 0003308-62.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SOARES DE ABREU (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão (fls. 58), junte a Secretaria da Vara aos presentes autos cópias integrais dos acórdãos proferidos na Medida Cautelar nº 2.243-PB (2006.05.00.044460-5) e na Ação Rescisória nº 4861-PB (2003.05.00.032359-0). 3- A seguir, vista às partes para requererem o que entenderem de direito. 4- Por último, voltem-me conclusos para sentença de extinção.

18 - 0010278-78.2007.4.05.8200 ANTONIO MARQUES SOBRINHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão (fls. 59), junte a Secretaria da Vara aos presentes autos cópias integrais dos acórdãos proferidos na Medida Cautelar nº 2.243-PB (2006.05.00.044460-5) e na Ação Rescisória nº 4861-PB (2003.05.00.032359-0). 3- A seguir, vista às partes para requererem o que entenderem de direito. 4- Por último, voltem-me conclusos para sentença de extinção.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

19 - 0009924-82.2009.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x AMAURI VIANA DA SILVA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ...09.- Ante o exposto, acolho a presente impugnação oposta pelo IBAMA em desfavor de AMAURI VIANA DA SILVA e, por conseguinte, revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos nos autos da Ação Ordinária nº 2009.82.00.004339-5, razão pela qual determino ao impugnado que providencie o pagamento das custas iniciais do processo principal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 9.289/96. 10.- Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2009.82.00.004339-5. 11.- Aponha-se a inscrição JUSTIÇA GRATUITA REVOGADA na capa dos autos principais, bem como na página correspondente à decisão deferitória da assistência judiciária (fl. 93 - autos principais), fazendo referência às folhas desta decisão. 12.- Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de nova intimação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0002750-95.2004.4.05.8200 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 147). 4. Expeça alvará de levantamento, em favor do advogado da firma autora, dos valores depositados (fls. 147) na conta judicial nº 0548.005.66381-7, a título de pagamento do valor principal e dos honorários da sucumbência, tendo em vista ter o patrono da autora poder para receber e dar quitação. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0007285-96.2006.4.05.8200 ADRIANA MONTEIRO LIRA (Adv. GERALDEZ TOMAZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 21.- Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 23.- Custas finais pela autora, na forma da Lei n.º 9.289/96.

22 - 0000995-31.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). ... 12.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. 13.- Condeno a UFPB a pagar a parte ré honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § § 3º e 4º do CPC). 14.- Custas na forma de Lei n.º 9.289/96. 15.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

23 - 0000998-83.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x TERESINHA DE LOURDES LIMA BOTELHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). ... 12.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. 13.- Condeno a UFPB a pagar a parte ré honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § § 3º e 4º do CPC). 14.- Custas na forma de Lei n.º 9.289/96. 15.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

24 - 0001401-52.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x ANTENOR FREI DE CARVALHO (Adv. MANOEL BARBOSA DE ARAUJO). ... 11.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, extinguindo a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a parte ré a pagar os valores históricos relativos às parcelas atrasadas do termo de permissão de fls. 13/15, alusivas ao período de julho de 2005 a maio de 2006, as quais deverão ser calculadas mediante a incidência apenas de juros moratórios, que deverão incidir no mesmo percentual cobrado pela Fazenda Pública Federal, no tocante aos seus créditos tributários, nos moldes em que previsto pelo artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, §1.º, do CTN. 12.- A parte ré fica condenada em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja cobrança, entretanto, fica subordinada às condições previstas na Lei n.º 1.060/50. 13.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com a Lei n.º 1.060/50.

25 - 0002530-92.2007.4.05.8200 ALEXANDRE MOURA TAVARES E OUTRO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 18.- Por fim, condeno os autores a pagar honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

26 - 0007533-28.2007.4.05.8200 JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 29.- Em face do exposto, julgo procedente a pretensão e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: a) determinar ao réu que conceda ao autor o benefício de amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do primeiro requerimento administrativo do benefício (28.03.2000, fl. 16); b) condenar o réu a pagar ao autor os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do primeiro requerimento administrativo, nos termos fixados no item anterior, porém ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição qüinqüenal, ou seja, aquelas anteriores aos cinco anos da data da propositura da ação. 30.- Nos termos do item 28 supra, DEFIRO a tutela de urgência, para o fim de determinar ao réu que implante o benefício discutidos nestes autos, a partir desta data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento. 31.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela., de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo e. Conselho da Justiça Federal. 32.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 33.- Por fim, condeno o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n°. 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 34.- No presente feito, cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. 35.- Secretaria, atente para que não mais ocorram eventos como o descrito no item 07 acima. 36.- Oficie-se e cumpra-se com urgência.

27 - 0007756-78.2007.4.05.8200 JOAO DE SOUZA LIMA FILHO (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para determinar ao INSS que compute o tempo de serviço do autor, no período de 06 de junho de 1960 a 02 de agosto de 1962, bem assim, como tempo de serviço especial, o tempo de serviço relativo ao período de 31 de agosto de 1977 a 30 de junho de 1982. Após o cômputo do tempo de serviço acima mencionado, o réu deverá revisar o valor do benefício da parte autora, bem como pagar-lhe todas as diferenças daí decorrentes, respeitada a prescrição qüinqüenal. 19.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, mediante a incidência dos índices recomendados pelo manual de cálculos da Justiça Federal. 20.- Sobre o valor da condenação, também serão contados juros moratórios, os quais incidirão, a partir da citação válida, sob percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161 do CTN. 21.- Honorários advocatícios pelo INSS, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 22.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 23.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatórios, nos termos do artigo 475 do CPC.

28 - 0007807-89.2007.4.05.8200 JOSÉ LIRA CARNEIRO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, SUMAIA ANIS EL TIMANI CALAZANS, GILVAN LOPES DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...40.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, para: a) reconhecer como especial o tempo de serviço compreendido entre 14.08.1980 e 04.03.1997; b) determinar ao réu que averbe o tempo de serviço especial do autor; 41.- Em virtude da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 42.- Custa na forma da Lei n.º 9.289/96. 43.- No presente feito, cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475 do Código de Processo Civil.

29 - 0008518-94.2007.4.05.8200 OLEGARIO PRAXEDES DA NOBREGA FILHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...22.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais, cujo montante arbitro em 5 salários mínimos. 23.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir da data da publicação desta sentença, mediante a incidência dos índices recomendados pelo manual de cálculos da Justiça Federal. 24.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da data da citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, combinado o artigo 161 do CTN. 25.- Por fim, fica a parte ré condenada em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20 do CPC. 26.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

30 - 0010255-35.2007.4.05.8200 LEA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...16.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cuja cobrança fica condicionada aos termos da Lei n.º 1.060/50. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

31 - 0010700-53.2007.4.05.8200 ALEXANDRE CESAR DE MELO LIMA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

32 - 0000260-61.2008.4.05.8200 OSVALDO MEIRA TRIGUEIRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação à pretensão condenatória formulada contra a UFPB, no sentido do pagamento dos valores atrasados a título de abono. Com relação à pretensão formulada contra a União, a rejeito integralmente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios às rés, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária.

33 - 0001862-87.2008.4.05.8200 CELINA MARIA DE SOUZA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, RAMON DANTAS CAVALCANTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. 20.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11, § 2.°, da Lei n.º 1.060/50. 21.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n. 9.289/96.

34 - 0001885-33.2008.4.05.8200 JOAO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretaria, intime a parte impetrante, através de seu il. patrono, para que venha aos autos e, no prazo de 10 dias, comprove haver feito o requerimento administrativo, bem como apresente documentos que permitam inferir-se acerca da DER e da data do indeferimento administrativo, a fim de que este Juízo possa avaliar a presença de interesse processual, bem como fazer o cálculo do valor da causa com relação à pretensão relacionada, exclusivamente, à concessão do amparo assistencial. 02.- Deve ser enfatizado, mais uma vez, que, ao contrário do que ocorre no âmbito da Justiça Estadual, a competência do JEF é absoluta e por isso este Juízo deve zelar pela sua rigorosa observância. 03.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos, de imediato.

35 - 0002433-58.2008.4.05.8200 CLEONICE FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto: a) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; b) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais.

36 - 0003101-29.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x IBANEY CHASIN (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ... 18.- Em face do exposto, acolho a pretensão inicial, porém apenas parcialmente, extinguindo a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR o réu a devolver os valores recebidos no período da acumulação ilegal, devolução esta, todavia, que ficará restrita às verbas não incluídas nos estritos termos dos artigo 40 e 41 da Lei n.º 8.112/90. 19.- Sobre o valor a ser devolvido, deverá incidir correção monetária, a partir da data do crédito de cada valor a ser devolvido, sob os índices constantes do manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, bem como juros moratórios, a partir da citação, sob o percentual de 1% ao mês. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

37 - 0004959-95.2008.4.05.8200 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais deduzido contra a União, apreciando a lide com resolução do mérito nesse ponto, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ela outorgada como decorrência desse benefício. 18.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

38 - 0005205-91.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS, KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x JOSE ANDREA MAGLIANO FILHO - ME (Adv. SEM ADVOGADO). ***DESPACHO (FL. 77, ITEM 04):*** ... 4-...vista da certidão (fls.75, verso).
DESPACHO (FL. 78): 2-Chamo o feito à ordem para desconsiderar o item02 do despacho (fls.77). 3-Cumpra-se o item 04 do despacho supramencionado. 4-Prazo de 10(dez) dias.

39 - 0009279-91.2008.4.05.8200 SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA SOARES (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 28.- Por fim, condeno a autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

40 - 0009312-81.2008.4.05.8200 ANTONIO MARQUES DE ARAUJO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 19.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 20.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 22.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

41 - 0000092-25.2009.4.05.8200 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLIESE, LUIZ FELIPE HORTA MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Por fim, condeno a autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

42 - 0000297-54.2009.4.05.8200 ESPOLIO DE JAIME GOMES DE BARROS REP POR MARIA DO SOCORRO BATISTA MEDEIROS BARROS (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR, CHRISTIANA MEDEIROS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

43 - 0002247-64.2010.4.05.8200 JOÃO BOSCO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE SOARES DE LIMA, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 12.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por JOÃO BOSCO GOMES, JOÃO CONSTANTINO DE ANDRADE, JOCILENE GOMES DE QUEIROZ e JOSÉ SOARES DE LIMA em face da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 13.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos

da Lei n.º 1.060/50. 14 - Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 15 - Havendo requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem os autos. 16 - Transitada em julgado sem recurso, ao distribuidor para baixa e arquivamento desde logo.

44 - 0004687-33.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 01.- Em razão das informações e documentos apresentados pela CEF, em sua contestação, fica prejudicado o pedido de medida liminar, devendo a Secretaria da Vara remover a etiqueta alusiva a ela. 02.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que, em 10 dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos, bem como diga se há algum interesse no prosseguimento do feito, o que deverá ser feito de maneira justificada. 03.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos, de imediato.

45 - 0005214-82.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretaria, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 dias, venha aos autos e regularize sua representação processual, apresentando procuração outorgada pelo prefeito municipal, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, nos termos do artigo 13 e do 267 do CP. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato. 03.- Secretaria, aponha na capa dos autos uma etiqueta indicando a existência de pedido de liminar pendente de apreicação.

46 - 0004690-85.2010.4.05.8200 ISAIAS RAMIRO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 01.- Em razão das informações e documentos apresentados pela CEF, em sua contestação, fica prejudicado o pedido de medida liminar, devendo a Secretaria da Vara remover a etiqueta alusiva a ela. 02.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que, em 10 dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos, bem como diga se há algum interesse no prosseguimento do feito, o que deverá ser feito de maneira justificada. 03.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos, de imediato.

47 - 0005394-98.2010.4.05.8200 MARCOS TADEU LACERDA (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Inicialmente, indefiro o pedido de decretação de segredo justiça sobre este feito, porque o conteúdo da demanda não é passível dessa medida, mas apenas os documentos acomodados nos envelopes de fls. 09/10. É importante frisar que, decretar o segredo de justiça de forma ampla e irrestrita, conforme requerido, somente traria prejuízo para a marcha processual, já que a medida impõe que todos os atos de comunicação sejam feitos por oficial de justiça, em detrimento do ágil sistema de publicações na imprensa oficial. Além do mais, ficaria eliminada a possibilidade de consulta, por parte das pessoas interessadas, aí incluídos os patronos, ao sistema informatizado desta Justiça Federal (TEBAS). Dessa forma, decreto o segredo de justiça apenas sobre os documentos acima, os quais permanecerão nos autos, porém deverão ser encartados em novos envelopes, os quais serão lacrados e rubricados pelo Diretor da Vara, que de tudo dará certidão. 02.- O segredo de justiça acima decretado tem como fundamento o direito à intimidade, previsto no artigo 5.º, X, e no artigo 93, IX, ambos da CF/88, bem como a regra proibitiva especificamente dirigida aos psicólogos, nos termos do artigo 9.º do Código de Ética da profissão, estabelecido pela Resolução CFP n.º 10, de 27 de agosto de 2005, conforme o permissivo constante da Lei n.º 5.766/71. 03.- Quanto ao pedido de medida liminar, reservo-me para apreciá-lo após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 04.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 05.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 06.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 07.- Intime-se a parte autora, através de seu il. patrono, acerca desta decisão.

48 - 0005455-56.2010.4.05.8200 VALDEREZ CARVALHO DE NOGUEIRA LEITE (Adv. SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, CHARLES WILLIAM McNAUGHTON, ROBERTA BORDINI PRADO, THAÍS REBOUÇAS GOUVÊA CONI, DANIEL PRANDO CAVARETTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que a parte autora pode ter recebido outros valores provenientes do CNPJ n.º 08.365.017/0001-54 (Município de Canguaretama), além daqueles constantes dos recibos de fls. 51/88, até mesmo valores que não estejam relacionados com o contrato de prestação de serviço de fls. 29/32, tendo-se em vista que, para o exercício de 2008, a declaração da parte autora foi apresentada zerada, no tocante aos rendimentos provenientes da aludida entidade pagadora e, por fim, tendo-se vista ainda que não veio aos autos qualquer documento oriundo do município em questão, manifestando equívoco com relação aos valores informados à SRF, o caso é de não concessão da medida liminar requerida, por ausência da verossimilhança do direito alegado. 02.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC. 03.- Intimem-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 0004100-55.2003.4.05.8200 MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos da UNIÃO (fls.176/178). 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

50 - 0004417-09.2010.4.05.8200 COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DERAT) EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, por falta de amparo legal. 17.- Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional, para, querendo, ingressar no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender necessários, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei n. 12.016/2009. 18.- Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme o art. 12 da Lei n. 12.016/2009. 19.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005.

51 - 0004430-08.2010.4.05.8200 CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA - CINCERA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, por falta de amparo legal. 17.- Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional, para, querendo, ingressar no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender necessários, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei n. 12.016/2009. 18.- Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme o art. 12 da Lei n. 12.016/2009. 19.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 20.- Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

52 - 0004612-91.2010.4.05.8200 ENGER ENGENHARIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 09.- Secretaria, intime a parte impetrante, notifique a autoridade impetrada, bem como intime a d. Procuradoria da Fazenda Nacional. 10.- Abra-se vista ao Ministério Púbico Federal, nos termos do art. 12 da Lei n. º 12.016/09 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

5000 - ACAO DIVERSA

53 - 0007002-78.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x AURENICE DE MEDEIROS SANTOS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x TERCEIROS OCUPANTES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.23-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 0010356-43.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MAURO PLÁCIDO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2 - Recebo a apelação (fls. 293/296) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

55 - 0011927-49.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/08/2010 13:16

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

56 - 0000241-84.2010.4.05.8200 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ME (VAREJÃO DA CONSTRUÇÃO) (Adv. JOSE CARMELO MARINHO ALVES, FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...6- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

57 - 0001725-37.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 0004015-35.2004.4.05.8200 MARIA ELIELZA BANDEIRA DA SILVA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 146).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

59 - 0007077-10.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IONE PERGENTINO DE ALBUQUERQUE SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

60 - 0008283-59.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x MUNICÍPIO DO CONDE (PREFEITURA MUNICIPAL) (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

61 - 0000492-05.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMMANUEL HENRIQUES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

62 - 0000751-97.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MERCIA LINS DE MEDEIROS -ME (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

63 - 0002564-62.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 0006143-72.1997.4.05.8200 JOSE ESEQUIEL DE CARVALHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. Determino à CEF a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos extratos analíticos que serviram de base para elaboração da conta de liquidação do julgado (fls. 312/323). 3. Uma vez cumprida a determinação referida no item anterior, intime-se o A. para, em caso de divergência, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância com os valores depositados/calculados pela R. a título de satisfação do julgado. 4. Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelelcimento (fls. 328).

Total Intimação : 64
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-39
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-2
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-43
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-47
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-54,55
ALVARO DANTAS WANDERLEY-47
ANDRE GOMES BRONZEADO-2
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-45
ANDRESSA CARLOS FREIRE-40
ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-38
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-50,52
ANTONIO BARBOSA FILHO-57
AURORA DE BARROS SOUZA-51
BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR-8
BRUNO FARO ELOY DUNDA-19
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34,35
CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-47
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-5
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-10
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-57
CHARLES WILLIAM McNAUGHTON-48
CHRISTIANA MEDEIROS BARROS-42
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-53
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-47
DANIEL PACHECO MEDEIROS-11
DANIEL PRANDO CAVARETTI-48
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-29
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-47
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-3
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-15,20
DORIS FIÚZA CHAVES-9
EDNALDO DE LIMA-10
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-47
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,49,54,55
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-22,23
ENIO SILVA NASCIMENTO-19
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-10
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6
FABIO ANDRADE MEDEIROS-47
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-64
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-47
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-54
FENELON MEDEIROS FILHO-17,18,36
FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLIESE-41
FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-56
FRANCISCA FERREIRA DA SILVA-12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-56,59,61,62
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,29,30,63
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-64
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-15
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-64
GERALDEZ TOMAZ FILHO-21
GERSON MOUSINHO DE BRITO-43
GILVAN LOPES DE FARIAS-28
GIUSEPPE PETRUCCI-39
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-5
GUILHERME MELO FERREIRA-20
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34,35
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-44,46
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,57
IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE-7
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-32
JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-42
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-58
JALDELENIO REIS DE MENESES-57
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-5
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-40
JONACY FERNANDES ROCHA-24
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-57
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-5
JOSE ALVES CARDOSO-28
JOSE ARAUJO DE LIMA-64
JOSE CARMELO MARINHO ALVES-56
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-25
JOSE RAMOS DA SILVA-16,49,54,55
JOSE SOARES DE LIMA-43
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-53
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-44,46
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-32
KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-38
KARLLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO-8
KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-20
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-5
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-58
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-33
LUANNA MARA MACEDO DA COSTA NEVES-10
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-44,46
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-9
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-35
LUIZ FELIPE HORTA MAIA-41
LUIZ GONZAGA BRANDAO-10
LUIZ MONTEIRO VARAS-60
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-26
MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-24
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-39
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-50,52
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-13
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-13
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-10
MARIA JOSE DA SILVA-60
MARIO GOMES DE LUCENA-22,23
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-31
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-57
NELSON CALISTO DOS SANTOS-15
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-50,52
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-64
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-19,20
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-60
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-60
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-5
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7,11,43
RAFAEL SGANZERLA DURAND-50,52
RAMON DANTAS CAVALCANTE-33
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-50,52
RENATA PESSOA DONATO-30
RENE PRIMO DE ARAUJO-36
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-47
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-29,37
ROBERTA BORDINI PRADO-48
RODRIGO AZEVEDO GRECO-47
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-47
RODRIGO NOBREGA FARIAS-5
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-50,52
SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-48
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-64
SEM ADVOGADO-1,2,3,25,38,42,53,59,60,61,62,63
SEM PROCURADOR-5,6,8,9,10,16,17,18,26,27,28,31,32,33,34,35,37,39,40,41,45,47,48,49,50,51,52
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12
SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-4
STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-11
SUMAIA ANIS EL TIMANI CALAZANS-28
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-39
THAÍS REBOUÇAS GOUVÊA CONI-48
VALBERTO ALVES DE A FILHO-29,37
VALTER DE MELO-34,35
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-4
VALTER MARIO PESTANA-14
VANDA ARAUJO FREIRE-7
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-27
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-43
VICENTE DE PAULA SILVA-58
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-47
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-29,37
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-53
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-49
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-54
YARA GADELHA BELO DE BRITO-43
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,49,54,55
ZILEIDA DE V. BARROS-11

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0148

Expediente do dia 28/07/2010 09:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008191-57.2004.4.05.8200 ITACILDO DOS SANTOS PACHECO (Adv. WILD PIRES MEIRA, PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do

retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

2 - 0011159-60.2004.4.05.8200 PAULO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (MARINHA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...) Elaborada a conta, dê-se vista ao autor para que promova a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

3 - 0000389-66.2008.4.05.8200 ROSA DE LIMA DURANT (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 80/83) e pela União (fls. 85/86), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

4 - 0001870-30.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES).Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. I.

5 - 0001874-67.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. I.

6 - 0004976-97.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. I.

7 - 0005746-90.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. I.

8 - 0005747-75.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 10(dez) dias. I.

9 - 0005772-88.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. I.

10 - 0005773-73.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. I.

11 - 0005775-43.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. I.

12 - 0006020-54.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. I.

13 - 0006021-39.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. I.

14 - 0006267-35.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 10(dez) dias. I.

15 - 0008354-61.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) à impugnação.

16 - 0008400-50.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...)Por fim, intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

17 - 0005163-71.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES). (...) 6- Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0006665-02.1997.4.05.8200 MANOEL MACENA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 0008123-39.2006.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x SEVERINO FELIPE DA SILVA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à OAB, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0007259-69.2004.4.05.8200 CICERO MOUSINHO DE SOUZA (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNADES). (...) Elaborada a conta, dê-se vista ao autor para que promova a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

21 - 0008907-84.2004.4.05.8200 ARLINDA RODRIGUES PATRICIO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) dê-se vista ao autor (conta elabora pela Contadoria Judicial) para que promova a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

22 - 0011160-45.2004.4.05.8200 JOEL IDALINO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Elaborada a conta, dê-se vista ao autor para que promova a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

23 - 0006608-61.2009.4.05.8200 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Recebo a apelação da parte autora, fls. 67/86, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 0006968-93.2009.4.05.8200 CLÁUDIO DE ARAÚJO CÓRDULA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Considerando o lapso temporal decorrido entre a juntada da petição de fls. 47/52 e a presente data, intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências mencionadas às fls. 48, no sentido de acostar aos autos os extratos analíticos requeridos pela parte autora, a fim de que esta se pronuncie acerca da proposta de acordo apresentada às fls. 39/40....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0006570-88.2005.4.05.8200 EUDES JOSE CHAVES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). DESPACHO DE FLS. 160. (...) 1. Trata-se de execução em fase de expedição de requisição de pagamento. 2. Tendo-se em vista que art. 100, §§9º e 10º da CF, mencionam a necessidade de ser ouvida a "Fazenda Devedora", para fins de eventual compensação; e que, no caso, a Fazenda Devedora é o INSS, falta remeter os autos à autarquia para informar existência de eventuais débitos; 3. Nos termos do art. 1º, §3º da Orientação Normativa 04/2010 do CNJ, para fins de inclusão do precatório na proposta de 2010, os requisitórios serão enviados independentemente de resposta da entidade executada e, caso haja débito a compensar, este Juízo informará ao presidente do TRF quanto às compensações deferidas até 22 de outubro de 2010. 4. Assim, envie-se o Precatório ao eg. TRF/5ª Região, remetendo-se, em seguida, os autos ao INSS, para ciência da sua expedição e informar sobre eventual débito da parte requerente, com a ressalva de que decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, haverá perda do direito de abatimento previsto no §9º da EC/62. 5. P. DESPACHO DE FLS. 163 (…) Dê-se vista ao exequente quanto ao precatório nº 2010.82.00.0003.000215 (fls. 159), pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como cienfique-o do teor do despacho à fl. 160.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

26 - 0004172-32.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA ELIZABETH DE CASTRO LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R$ 1.514,53 (um mil, quinhentos e quatorze reais e cinqüenta e três centavos), em favor da embargada, atualizado até julho/2010, dos quais R$ 137,68 (cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) correspondem aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base na conta oficial (cálculos anexos). Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes na verba honorária de sucumbência. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença (ou extraia-se o seu teor do TEBAS) e do resumo de cálculo anexo para os autos da Execução de Sentença nº 0016014-82.2004.4.05.8200. Transitada em julgado, expeçam-se os RPVs. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 0011416-85.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Intime-se a parte executada, por publicação, para que se pronuncie, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela União às fls. 198/208 e, uma vez aceitando os termos do parcelamento, dar início ao seu cumprimento, conforme descrito pela União às fls. 201/202. Iniciado o pagamento do acordo, deverá, ainda, até o dia 05 de cada mês, trazer aos autos cópia de todos os comprovantes de quitação realizados até a liquidação total da dívida. Alerte-se a devedora que, em caso de não haver manifestação, será determinado o prosseguimento da execução e, caso aceite o acordo, será proferida sentença homologatória, com baixa, ficando eventual descumprimento sujeito à reativação, para prosseguimento do feito. Correções cartorárias (fls. 147). P.

28 - 0011437-61.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Intime-se a parte executada, por publicação, para que se pronuncie, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela União às fls. 246/256 e, uma vez aceitando os termos do parcelamento, dar início ao seu cumprimento, conforme descrito pela União às fls. 249/250. Iniciado o pagamento do acordo, deverá, até o dia 05 de cada mês, trazer aos autos cópia de todos os comprovantes de quitação realizados até a liquidação total da dívida. Alerte-se a devedora que, em caso de não haver manifestação, será determinado o prosseguimento da execução e, caso aceite o acordo, será proferida sentença homologatória, com baixa, ficando eventual descumprimento sujeito à reativação, para prosseguimento do feito. Correções cartorárias (fls. 170). P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0004913-87.2000.4.05.8200 MARIA LEUZA DE FIGUEIREDO VALADARES (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, CYNTHIA ANDRADE BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Uma vez que o Eg. TRF - 5ª Região deu provimento à Apelação interposta pela Autora (fls. 267/276, fls. 306/313, fls. 348/353, fls. 403/405, fls. 406/409, fls. 423, fls. 429 e 434), altere-se a classe do presente feito para Cumprimento de Sentença e, em seguida, intime-se a parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P.

30 - 0010054-09.2008.4.05.8200 MARINALVA TARGINO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x LUIZ CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAIXA, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0007268-31.2004.4.05.8200 IVO CABRAL DE MELLO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Elaborada a conta, dê-se vista ao autor para que promova a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

32 - 0007274-38.2004.4.05.8200 ANTONIO FERREIRA MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). (...) Elaborada a conta, dê-se vista ao autor para que promova a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

33 - 0011164-82.2004.4.05.8200 JOSE RAMOS DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). (...) Elaborada a conta, dê-se vista ao autor para que promova a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

34 - 0005559-53.2007.4.05.8200 DOMINGOS SÁVIO COSTA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas finais e sem condenação em honorários, em face da gratuidade judiciária deferida ao autor, nos termos da fundamentação supra. Regularizem-se as folhas dos autos, a partir da de n º 700, observando-se que a folha seguinte baixou para o nº 501. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0008879-77.2008.4.05.8200 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, AMANDA LUNA TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.
Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADAUTO LUIZ DE AMORIM-17
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-30
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-31
AMANDA LUNA TORRES-35
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-3
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-2,20,21,22,31,32,33
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-32,33
ANDRE WANDERLEY SOARES-19
ANTONIO BARBOSA FILHO-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-19
ARLINETTI MARIA LINS-2,20,21,22,31,32,33
BENEDITO HONORIO DA SILVA-21,22,27
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-17
CYNTHIA ANDRADE BRAGA-29
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-35
DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-27,28
DARIO DUTRA SATIRO FERNADES-20
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-2
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-17
ERIVAN DE LIMA-3,34
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-23
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-28
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-17
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-27,28
FREDERICO BERNARDINO-18
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-27,28
GIUSEPPE PECORELLI NETO-29
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-2,20,21,22,31,32,33
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-29
JALDELENIO REIS DE MENESES-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
JOSE RAMOS DA SILVA-24,26
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-3
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-35
LEONIDAS LIMA BEZERRA-25
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-23,30
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-26
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-27,28
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-1
PACELLI DA ROCHA MARTINS-1
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-34
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-30
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-35
RODRIGO NOBREGA FARIAS-19
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-25
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
SINEIDE A CORREIA LIMA-29
STANISLAW COSTA ELOY-29
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24
VALBERTO ALVES DE A FILHO-35
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-20
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-35
WILD PIRES MEIRA-1
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,26

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0149

Expediente do dia 28/07/2010 13:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0010544-65.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ITEK TECNOLOGY MIDIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). ... Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R$ 33.896,19 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), posicionado para novembro/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial às fls. 138/139. Em face da sucumbência de ambas as partes, mas em maior monta dos réus/embargante, que pleitearam a improcedência total do pedido monitório, deixo de condená-los a pagar honorários advocatícios, haja vista que os embargos foram apresentados por obrigação legal (curador especial), sem anuência pessoal dos embargados, portanto. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2 - 0001572-04.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x PRISCILA GRAZIELE ARAÚJO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Breve relato. Decido. Dispõe o art. 1.102-A do CPC que "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Em que pese a ausência de citação das rés, entendo que, com a formalização do acordo realizado entre as partes, a CEF encontra-se munida de título executivo (ainda que extrajudicial). Sendo assim, obtida a constituição de pleno direito do título, homologo o acordo firmado (fls. 54/56), nos termos do inciso III do artigo 269 do CPC. Oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 51, independentemente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0001050-02.1995.4.05.8200 MARIA TEREZA MAIA PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO, HAROLDO CARNEIRO LEAO, NILVA FOLETTO, LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA, CLAIR MARTINI) x JOSE CORREIA NUNES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO DE FLS. 1268 (...)A decisão de fls.1201/1203 e verso, ora vergastada em sede de Agravo de Instrumento nº 108743-PB, encontra-se de acordo com o entendimento da Terceira Turma do TRF5ª Região, quanto a permanecer os valores referentes ao precatório à disposição do juízo de inventário, conforme depreendem-se às fls. 1261/1262, razões pelas quais mantenho os termos da decisão agravada. Em face do exposto, efetue-se a transferência dos valores bloqueados (fls. 1134 e 1215/1216) colocando-os à disposição deste juízo. Intime-se a advogada Clair Martini para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar extrato bancário que demonstre depósito efetuado no Banco do Brasil a título de proventos de aposentadoria, a fim de que tais valores sejam desbloqueados. Decorrido o prazo sem a devida comprovação, oficie-se ao juízo da 8ª vara de Órgãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, colocando os valores bloqueados (fls. 1134, 1215/1216) à disposição do juízo universal do inventário do falecido advogado Haroldo Carneiro Leão. Defiro o pedido formulado às fls. 1218/1219. Expeça-se ofício como solicitado pela parte autora Luis Otávio Dutra da Silva.
DECISÃO DE FLS. 1282 (...) Analisando o conteúdo dos extratos bancários juntados aos autos às fls. 1283/1284, observo que existe depósito efetuado na agência do banco do Brasil S/A, e de conformidade com os documentos juntados aos autos às fls. 1299/1301, constata-se que se referem a proventos. Sendo assim, tais créditos estão cobertos pela impenhorabilidade disposta pelo artigo 649 do Código de Processo Civil, razão pela qual será efetuado por esta magistrada o desbloqueio imediato dos valores. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 1268/1269, colocando à disposição do juízo da 8ª Vara de Órgãos e Sucessões do Rio de Janeiro, o saldo remanescente que ora se encontra bloqueado.

4 - 0004513-92.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5.(...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa a UNIAO (AGU));

5 - 0004536-38.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5.(...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa a UNIAO (AGU)); -5.

6 - 0004546-82.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida.)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

7 - 0007172-11.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x ALAIDE FEITOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução R$ R$ 3.390,70 (três mil trezentos e noventa reais e setenta centavos), atualizado até fevereiro/2010, com base na conta oficial (fls. 101/102). Sem condenação em honorários, por estar a embargada litigando sob o pálio da justiça gratuita (fl. 176 dos autos apensos). Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e da conta às fls. 101/102 para a ação ordinária, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV. ATENTE-SE QUE, antes da expedição do requisitório de pagamento, deve ser deduzido o valor dos honorários advocatícios a que foi condendada a autora/embargada nos autos da Ação Rescisória nº 1221-PB (vide fls. 183/187), Após, baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0005471-78.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R$ 24.053,94 (vinte e quatro mil cinquenta e três reais, e noventa e quatro centavos), conforme discriminado abaixo; e fixar o valor da verba honorária em R$ 1.202,70 (um mil duzentos e dois reais, e setenta centavos), totalizando R$ 25.256,64 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais, sessenta e quatro centavos). Tudo atualizado até abril/2009. O valor devido aos substituídos fica assim distribuído: - CLAUDETE DE OLIVEIRA SANTOS, R$ 2.102,26 (dois mil cento e dois reais, vinte e seis centavos), atualizados até abril/2009 (fls. 419/425); - CRISTOVAM DE ABREU, R$ 6.390,80 (seis mil trezentos e noventa reais, e oitenta centavos), atualizados até abril/2009 (fls. 466/475); - DINARTE JOSÉ DE SOUZA, R$ 815,83 (oitocentos e quinze reais, oitenta e três centavos), atualizados até abril/2009 (cálculo da Contadoria em anexo); - COSME MIGUEL DO NASCIMENTO, R$ 2.082,45 (dois mil, oitenta e dois reais, quarenta e cinco centavos), atualizados até abril/2009 (fls. 452/458);
- EDNA GONÇALVES DE HOLANDA, R$ 5.060,36 (cinco mil e sessenta reais, trinta e seis centavos), atualizados até abril/2009 (fls. 478/484); - EDNALDO PEDRO DA SILVA, R$ 1.788,45 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), atualizados até abril/2009 (fls. 501/507); - CLOTILDE MARIA DE FARIAS, R$ 3.304,67 (três mil trezentos e trinta e quatro reais, sessenta e sete centavos), atualizados até abril/2009 (fls. 368, 370/372 e 386/388);- DIONÍSIO PEREIRA DOS SANTOS, R$ 2.509,12 (dois mil quinhentos e nove reais, e doze centavos), atualizados até abril/2009 (fls. 368, 377/378 e 393/394). No tocante aos substituídos DAGMAR INÁCIO DA SILVA e EDJANIRA DE OLIVEIRA ROCHA, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, ante a inexigibilidade do título que a embasa, em decorrência do que nenhum valor há a executar em seu favor. Tendo em vista que a embargante decaiu de parte mínima de suas alegações, o embargado suportará a verba honorária advocatícia, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser compensado, em rateio, do crédito dos exequentes. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20093 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. No tocante aos substituídos CRISTOVAM DE ABREU e DINARTE JOSÉ DE SOUZA, a expedição do respectivo requisitório de pagamento fica condicionada à habilitação dos seus herdeiros. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º).Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2000.82.00.002034-3 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9 - 0007193-50.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x JOSE VIDAL FILHO E OUTROS. (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R$ 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos), em favor da embargada, atualizado até janeiro/2010, valor que corresponde aos honorários advocatícios sucumbenciais da ação principal. Deixo de condenar o embargado na verba honorária de sucumbência, tendo-se em vista que também os cálculos do embargante partira de base de cálculo equivocada; ademais, o valor da verba honorária fixado na ação principal revelou-se irrisório, não me parecendo justo que o advogado/embargado deva "pagar para trabalhar", tal como aconteceria se fosse condenado na verba de sucumbência nesta ação. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença (ou extraia-se o seu teor do TEBAS) para os autos da Execução de Sentença nº 0011690-93.1997.4.05.8200. Transitada em julgado, expeça-se RPV. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0007128-21.2009.4.05.8200 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Defiro, também, a gratuidade judiciária requerida, pois é suficiente, para que o interessado frua dos benefícios da assistência judiciária, a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). A partir de então, a parte que o afirma é presumivelmente pobre, até prova em contrário, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais (§ 1º, do pré-falado artigo). Sem condenação em honorários. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0005533-21.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). (...) Isso posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0005528-96.2008.4.05.8200 MANOEL FERREIRA DE AGUIAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAIXA, inclusive, para apresentar os documentos solicitados pela empresa pública, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0008571-75.2007.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO (Adv. WAGNER MARTINS PEREIRA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Apenas para que não pairem dúvidas sobre o âmbito desta sentença, registro que a mesma não impede de o autor pleitear administrativamente novo benefício - e se for o caso, questionar judicialmente eventual indeferimento - mediante averbação do o tempo de contribuição vertido para Instituto de Previdência do Estado da Paraíba. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0003816-71.2008.4.05.8200 ANALITA DE BRITO SOUZA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito das autoras rediscutirem o percentual implantado em face da MP 1.704/1998, e suas reedições, a título de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem

custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

15 - 0010100-95.2008.4.05.8200 HUMBERTO FARIAS DE FIGUEIREDO (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R$ 732,19 (setecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 013.00006539.4. Sobre o valor apurado já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. P. R. I.

16 - 0005431-62.2009.4.05.8200 SAULO PINTO BRANDAO (Adv. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para rever a decisão do TRT da 13ª Região proferida no processo administrativo n.º 07067/2007, e determinar que a ré se abstenha de cobrar do autor os valores recebidos por seus dependentes a título de auxílio-reclusão no período de dezembro de 2002 a junho de 2003. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com o art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege.

17 - 0002861-69.2010.4.05.8200 ANTONIO BERNARDO FILHO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 18. Isso posto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: a) fixar o valor da prestação mensal a ser cobrada em razão do refinanciamento do saldo residual decorrente do contrato de mútuo habitacional objeto destes autos em 33,06% (trinta e três inteiros e seis centésimos por cento) da renda mensal bruta constante do contracheque encartado à fl. 59, consistente no valor de R$ 3.425,79 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, setenta e nove centavos), a ser pago diretamente a CAIXA, até o julgamento final da presente ação; b) determinar que as rés se abstenham de praticar quaisquer atos executórios contra os autores, bem assim de inscrevê-los nos cadastros restritivos de créditos em razão desta dívida, desde que, logicamente, tal prestação mensal seja paga pontualmente. 19. Indefiro o benefício da justiça gratuita, uma vez que o salário do autor varão supera dez salários mínimos mensais, não se coadunando com os objetivos sociais da lei 1.060/50. (...) 23. Intime-se o autor para recolher as custas antecipadas, sob pena de revogação desta decisão e extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo: 5 dias.(...)

Total Intimação : 17
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-15
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-17
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-13
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-17
ANTONIO BARBOSA FILHO-8
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-7
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-17
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-16
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-16
CLAIR MARTINI-3
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-10,11
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,11
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,15
HAROLDO CARNEIRO LEAO-3
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4,5,6
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-9
JALDELENIO REIS DE MENESES-8
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-12
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-17
JOSE BONOZO PAIVA NETO-11
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-9
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6
JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12
LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA-3
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-16
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-13
NILVA FOLETTO-3
PAULO GUEDES PEREIRA-4,5,6
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-15
SABRINA PEREIRA MENDES-9
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14
WAGNER MARTINS PEREIRA-13
YARA GADELHA BELO DE BRITO-14

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 10/08/2010 13:26

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0001339-77.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PATRICIA BARBOSA GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). 1. Em face do aparente intuito protelatório da Defesa, que insiste na oitiva de testemunha detentora de prerrogativa para ser ouvida de modo especial e considerando o parágrafo segundo, item II, da certidão supra, determino a intimação da Defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, de forma justificada, sobre a imprescindibilidade da oitiva da testemunha Rômulo José Gouveia, cientificando-a de que suas justificativas serão analisadas por este Juízo após oitiva do MPF e que a ausência de pronunciamento será considerada desistência de sua oitiva.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0037713-73.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...Ante o exposto, tenho que, por ora, não constam dos autos elementos suficientes para que se conclua pela natureza alimentar/indenizatória dos valores bloqueados nestes autos em nome de JURANDIR PEREIRA DA SILVA, razão pela qual indefiro o pedido de desbloqueio por ele deduzido às fls. 433/435.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 10/08/2010 13:26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0003262-75.2004.4.05.8201 ALBERTO VINICIUS MONTENEGRO BELO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0013981-63.1900.4.05.8201 ALZIRA GOMES MEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Cumprida pela CEF a determinação retro, dê-se vista à parte Autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

5 - 0023191-41.1900.4.05.8201 MARIA DA GUIA DE LIMA SILVA (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANNE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro o pedido da Autora de fl. 240.

6 - 0003035-85.2004.4.05.8201 MAURO MAURÍCIO DA NÓBREGA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA). Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

7 - 0000550-78.2005.4.05.8201 DÊNIS RICARDO GUEDES (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). ...Decido. 04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, posto que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475-L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face dos cálculos de fl. 320, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475-M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475-M, § 2º, do CPC). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação retro.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0000932-95.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOCÉLIA SILVA PINTO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). ...intimação da defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer diligências.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0001978-32.2004.4.05.8201 GLAUBER DINIZ SOUTO MAIOR (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES). Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

10 - 0002892-23.2009.4.05.8201 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSÉ DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). 1. Intime-se a Ré, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a testemunha indicada à fl. 147 participou efetivamente ou teve algum tipo de contato (pessoal ou verbal) com os fatos objeto destes autos ou se o seu testemunho servirá, apenas, para informar sobre as normas internas de postagem da referida empresa. 2. Caso não tenha havido qualquer participação da referida testemunha com os fatos mencionados, torna-se desnecessária a produção de prova oral, tendo em vista que a apresentação das normas internas de postagem pode ser feita através de documentos.

11 - 0000030-45.2010.4.05.8201 VICENTE PAULO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - julgo prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir deduzida pelo INSS; II - rejeito a prejudicial do mérito de decadência do direito de revisão do ato de concessão desse benefício deduzida pelo INSS; III - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); IV - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0001371-09.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). ...Assim, intime-se o patrono do feito a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração firmada pela parte autora concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação, sob pena de ser dado prosseguimento ao curso da ação.

13 - 0000582-10.2010.4.05.8201 JOSE MARCOS BARBOSA (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, CAIO GRACO COUTINHO SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. O Autor afirma na petição inicial que a última retirada de valores de sua conta poupança n.º 013.00.404.667-1, agência n.º 0041, ocorreu em 10 de agosto de 2008, no entanto, à fl. 86, alega que reconhece que as últimas movimentações realizadas na referida conta datam de maio de 2009. 2. Dessa forma, intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a contradição apontada no item supra em relação à última data de movimentação da mencionada conta.

14 - 0001373-76.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Assim, intime-se o patrono do feito a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração firmada pela parte autora concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação, sob pena de ser dado prosseguimento ao curso da ação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 10/08/2010 13:26

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

15 - 0004259-82.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. INALDO PESSOA DOS SANTOS) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA/PB às fls. 44/45, para determinar a sua integração à lide na qualidade de assistente litisconsorcial do MPF. 2. Intimem-se as partes desta decisão e da decisão de fls. 134/137, dando-se vista ao MPF.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

16 - 0003012-66.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela parte Embargada para R$ R$ 26.988,37 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), remissivo a março/2010 e no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 45/47. Em face da sucumbência mínima da Parte Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.°, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

17 - 0000424-52.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x PAULO JOVINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R$ 38.202,94 (trinta e oito mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos), remissivos a abril/2010, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 43/47. Em face da sucumbência mínima do Embargante em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.°, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

18 - 0000746-72.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA HIGINO DE LEMOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela parte Embargada para R$ 73.403,93 (setenta e três mil, quatrocentos e três reais e noventa e três centavos), remissivo a maio/2010, e no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 65/72. Em face da sucumbência mínima da Parte Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0000476-53.2007.4.05.8201 MARIA CLARA COUTO MAIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

20 - 0000551-58.2008.4.05.8201 LEONARDO CANUTO DE SOUZA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA, PATRÍCIA ARAUJO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Recebo a apelação da CEF, às fls. 286/298, no duplo efeito. 3. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 270/282 (Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a CEF a: a) promover as obras recomendadas no laudo judicial de fls. 242/248, nos termos ali expostos; b) e pagar à Parte Autora uma indenização de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, remissivos a 28.01.04 (data do parecer técnico de fls. 105/107), com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. REQUISITE-SE à Secretaria Administrativa da SJ/PB o pagamento dos honorários periciais do Perito Judicial subscritor do laudo de fls. 242/248, nos termos em que fixados na decisão de fl. 200, dando-se ciência ao perito acerca da expedição de tal requisição. Em face da sucumbência mínima

da Parte Autora, condeno a CEF a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor total da condenação, incluindo aí não só o valor da condenação por danos morais, mas também o valor integral da obra a ser realizada, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Condenado a CEF, ainda, a arcar com o pagamento das custas processuais e a ressarcir aos cofres da Justiça Federal o valor despendido a título de honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.) e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

21 - 0000553-28.2008.4.05.8201 HILDEBERTO DA SILVA SOBRAL E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA, PATRÍCIA ARAUJO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo a apelação da CEF, às fls. 291/303, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte AUTORA para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

22 - 0001649-44.2009.4.05.8201 DENIS BARBOSA DANTAS REP. POR SUA GENITORA JOSEFA BARBOSA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora para cumprimento integral do acordado no termo de audiência de fl. 131 (apresentação do resultado dos exames ao perito judicial e informação sobre esse fato em Juízo) no prazo de 15 (quinze) dias.

23 - 0002868-92.2009.4.05.8201 JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). 2. Recebo a apelação do INSS, às fls. 143/153, no duplo efeito. 3. Intime-se a parte autora dos documentos de fls. 125/141 e, ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

24 - 0003030-87.2009.4.05.8201 ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço, de ofício, a falta de interesse de agir no prosseguimento deste feito e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC). Deixo de condenar o autor em honorários, tendo em vista a não triangularização da relação processual. Condeno-o ao pagamento das custas iniciais e finais, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0003334-86.2009.4.05.8201 ROGERIO ALVES SIQUEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x DANIELA DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. ANDREA DE LACERDA GOMES). Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos Autores; II - e, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os a pagar aos Réus honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por serem os Autores beneficiários da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 0003725-41.2009.4.05.8201 TELMA MARIA GONÇALVES BARBOSA (Adv. EVANDRO SILVINO COSME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, LUIZ MONTEIRO VARAS). Intime-se a Autora, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através da prova testemunhal requerida à fl. 96, e quem são as testemunhas que pretende sejam ouvidas, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como os respectivos endereços das mesmas.

27 - 0004052-83.2009.4.05.8201 SABRINA PEREIRA MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Mantenho a decisão agravada de fl. 64/66, por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a parte autora, inclusive para os fins do item 9 da referida decisão, uma vez que não foi atribuído efeito suspensivo pelo TRF da 5ª Região ao Agravo de instrumento.

28 - 0004156-75.2009.4.05.8201 ADEILDO ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. RODRIGO AUGUSTO SANTOS (ESTAGIÁRIO), SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - defiro a o benefício da justiça gratuita ao autor;
II - e, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento de custas iniciais ou finais, por ter sido concedido ao Autor o benefício da assistência judiciária, com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 0004235-54.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÊGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da União, às fls. 130/144, no duplo efeito.
2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 116/125 (Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - declaro, de ofício (art. 219, §5º, do CPC) a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação ao ano 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 19.12.2006 até 31.12.2006, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência mínima da União (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Autor a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.) e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

30 - 0000285-03.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Conforme dispõe o art. 267, §4º do CPC ("depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação"). 2. Dessa forma, dê-se prosseguimento à presente demanda, intimando-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 162/189.

31 - 0001993-88.2010.4.05.8201 BIANCA PEREIRA CARDOSO REPRESENTADA POR MARIA APARECIDA VALERIANO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em conseqüência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal).

32 - 0001999-95.2010.4.05.8201 TERESINHA MARIA DE SANTANA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em conseqüência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal).

33 - 0001989-51.2010.4.05.8201 MARIA ANDREZA GOMES DA ROCHA REPRESENTADA POR MARIA TANIA MORENO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em conseqüência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal).

34 - 0001981-74.2010.4.05.8201 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS REPRESENTADO POR EDIVANIA BRAZ DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em conseqüência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal).

35 - 0001985-14.2010.4.05.8201 JANAINA SANTANA DO Ó (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, quanto à causa relativa à indenização por danos morais, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e, quanto à causa relativa à concessão de benefício assistencial, acolho a competência desta Vara Federal, determinando o normal prosseguimento do feito, na forma abaixo.

36 - 0001987-81.2010.4.05.8201 SEVERINA FERREIRA DE PAULO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em conseqüência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal).

37 - 0000578-70.2010.4.05.8201 ESPOLIO DE FRANCELINA OLIVEIRA DE LIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LENY LIRA NOGUEIRA PAES (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ITALO FARIAS BEM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em vista disso, intimem-se os requerentes, através de seu(s) advogado(s), para esclarecer acerca do constatado no item 2 desta decisão, devendo, inclusive, trazer aos autos o atestado de óbito da Sra. FRANCELINA OLIVEIRA DE LIRA, no prazo de 30 (trinta) dias.
Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-8,15
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-16
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-20,21
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18
ANDREA DE LACERDA GOMES-25
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-25
BELINO LUIS DE ARAUJO-9
CAIO GRACO COUTINHO SOUSA-13
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24
CATARINA BARROS RANGEL-4
CHARLES FELIX LAYME-10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,19
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-9
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-3
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-28
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-20,21
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-30
DANUZIA FERREIRA RAMOS-7
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-1
DIÊGO FERREIRA RAMOS-29
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-12,14
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-5
EVANDRO SILVINO COSME-26
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,9
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-23,32,33,34,35,36
FLÁVIO PEREIRA GOMES-15
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,9
FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM-6
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-16
GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-13
GIOVANNE ARRUDA GONCALVES-5
GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA-6
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-20,21
INALDO PESSOA DOS SANTOS-15
ISAAC MARQUES CATÃO-2,13,20,21
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-20,21
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-29
ITALO FARIAS BEM-37
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-23,31
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-5
JOSE GEORGE COSTA NEVES-23
JOSE NETO FREIRE RANGEL-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,11,17,18,19
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-3
KATARINA ROCHA BRANDÃO-17
LEIDSON FARIAS-37
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-31,33
LUCAS GONÇALVES-29
LUCIANO ARAUJO RAMOS-37
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24
LUIZ MONTEIRO VARAS-26
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-20,21
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,23,27,31,32,33,34,35,36
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
MARIA JOSÉ DA SILVA-10
MARILU DE FARIAS SILVA-18
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23,32,34,35,36
PATRÍCIA ARAUJO DO NASCIMENTO-20,21
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-10
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-26
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-9
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-23
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-34
RIVANA CAVALCANTE VIANA-19
RODRIGO AUGUSTO SANTOS (ESTAGIÁRIO)-28
SEM ADVOGADO-12,15,37
SEM PROCURADOR-3,5,11,14,19,22,24,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-7
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-28
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-8
SINEIDE A CORREIA LIMA-7
THELIO FARIAS-1,37
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2
VALTER DE MELO-24
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,8

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000067

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 06/08/2010 12:51

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000458-61.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x JURACI PEDRO GOMES (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA). Intimem-se as partes, sucessivamente autor e réu, para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0035963-36.1900.4.05.8201 LEONCIO SAMUEL PEREIRA REPRESENTADO POR ALMIR PEREIRA DORNELO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ALMIR PEREIRA DORNELO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Dê-se vista às partes para manifestarem-se sobre os cálculos.

3 - 0003075-72.2001.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme fls. 494/497 e fls. 504/505 (fl. 509-v), intime-se o exequente para cumprir a determinação contida na parte final da sentença, com a apresentação das certidões atualizadas, fornecidas pela receita federal e pela PFN de seu domicílio fiscal, que comprovem a inexistência de pendências tributárias decorrentes do imóvel em questão. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará para o levantamento do valor remanescente depositado (20%) e das "TDA´s". Expeça-se mandado traslativo de domínio, para registro perante o cartório do registro imobiliário (art. 17, da LC nº 76/93). Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa e arquivem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

4 - 0002420-56.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA BARREIRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). cientifiquem-se as partes das certidões de fls. 328-v, 330 e 336-v, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

5 - 0002004-20.2010.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x PAULO GUEDES PEREIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA).Recebo os embargos à execução.(...) intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0037690-30.1900.4.05.8201 HERMINIO SOARES DE CARVALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desistência da retenção dos honorários. Inobstante, reitere-se a intimação ao advogado para informar o endereço dos sucessores do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 0002245-91.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIÃO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Observo, de plano, que o autor não comprovou o cumprimento de todas as exigências legais contidas nas normas que regulamentam o CADIN e o SIAFI, tendo demonstrado apenas que ajuizou ações civis públicas em face do ex-prefeito, faltando ainda demonstrar que cumpriu as demais exigências previstas no § 2º do art. 5º da I. N. nº 01/2001, com a redação que lhe deu a I. N. nº 5/2001, quais sejam: a) atualmente o Município é administrado por outro prefeito distinto do faltoso; b) promoveu a instauração da tomada de contas especial; c) promoveu a inscrição do nome do potencial responsável em

conta de ativo “Diversos Responsáveis”; d) formulou pedido de suspensão da inadimplência perante o ordenador de despesas do órgão concedente, no caso, a União (Ministério do Meio Ambiente) e a FUNASA, demonstrando haver cumprido todas as exigências legais para tanto. Sem que o Município autor tenha comprovado o cumprimento das exigências legais para a suspensão da inadimplência, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na manutenção das restrições cadastrais. Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Citem-se os réus. P.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0034499-74.1900.4.05.8201 ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x PATRICIA MARGELA FERNANDES (Adv. PATRICIA MARGELA FERNANDES) x GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o DR. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, para se manifestar acerca da satisfação do crédito ante o depósito efetuado pela CEF através da AP constante à fl. 346.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 0003029-73.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x MAURO MAIA DRUMOND (Adv. ANTONIO ALVES DE BRITO). Intime-se o advogado do réu, Dr. ANTONIO ALVES DE BRITO, da audiência UNA a se realizar neste Juízo no dia 26/08/2010, às 14 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e interrogatório do acusado, em cumprimento análogo ao disposto no inciso 06 do art. 3º do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0001385-66.2005.4.05.8201 CTO - CLINICA DE TRAUMA E ORTOPEDIA S/S LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Revejo o despacho de fl. 250, tornando-o sem efeito. Recebo o pedido de fl. 252/253, como execução dos honorários decretados pela decisão de fl. 207. Intime-se a parte autora nos termos do art. 475-J do CPC.

11 - 0001761-47.2008.4.05.8201 MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Com o retorno das precatórias, intimem-se as partes para apresentarem suas razões finais.Cientifiquem-se as partes deste despacho. Cumpra-se.

12 - 0002585-06.2008.4.05.8201 PAULO ARAUJO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, vista às partes reciprocamente, por 05 dias, acerca dos documentos exibidos por seu adversário (art. 398 do CPC), voltando os autos conclusos para sentença após o decurso do prazo, com ou sem manifestação. Atentem os litigantes para que produzam provas apenas quando forem intimados para tal mister, observando a preclusão processual para a prática desse ato, sob pena de indeferimento de eventuais provas produzidas posteriormente a fase processual oportuna.

13 - 0000629-18.2009.4.05.8201 CELESTINO CASTRO DE SOUZA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls.338/345, no duplo efeito. Intime-se a parte apelada/Autor, para apresentar as contrarrazões.

14 - 0002908-74.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, acolho a preliminar arguida pela União (Fazenda Nacional) às fls. 44/47 e 312, de modo que determino a redistribuição dos autos à 10ª Vara Federal de Campina Grande-PB, na qual poderá ser suscitado o devido conflito de competência, caso assim entenda o Magistrado condutor do feito. Expedientes necessários.Intimem-se.

15 - 0004041-54.2009.4.05.8201 LARRISA LEAL MOTTA E OUTROS (Adv. ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA PARANA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JUMBO CONSTRUCOES E ARQUITETURA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x CARTORIO DE REGISTRO IMOBILIARIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO).Intimem-se os autores para informarem os endereços onde possam ser localizados os réus acima indicados, haja vista que as cartas de citações remetidas aos endereços fornecidos retornaram, conforme fls. 167, 167 e certidão de fls. 173.

16 - 0001049-86.2010.4.05.8201 FLAVIO RODRIGUES PEREIRA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Agravada/Autor, para contra-minutar o Agravo Retido, bem como para impugnar a Contestação e se manifestar acerca dos documentos acostados pelo Réu/IBAMA, fls. 98/171. (Processo Administrativo)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0003998-64.2002.4.05.8201 SABEL - SAO BENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). III - Dispositivo. Ante o exposto, confirmo a decisão que indeferiu o pedido de liminar e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Custas iniciais recolhidas. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

18 - 0001136-42.2010.4.05.8201 VALDILENE DA SILVA BARBOSA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

19 - 0002180-96.2010.4.05.8201 MARCIO AMORIM DE MEDEIROS VITAL (Adv. NEREIDE FERREIRA DA SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS CUITE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que a autoridade além de contratar e manter contratado o impetrante, promova o seu cadastramento no quadro de professores substitutos temporários, com todos os direitos e obrigações que lhe decorrem da relação de emprego. Intime-se e notifique-se a autoridade impetrada para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações de praxe. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

20 - 0001360-77.2010.4.05.8201 VANILSON BRAZ DE ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO).
Com tais fundamentos, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para suspender os embargos sobre as duas áreas onde o impetrante cultiva pimentões, bem como para que lhe sejam devolvidos os utensílios apreendidos, quais sejam, a bomba e a mangueira. Defiro ao impetrante a gratuidade judiciária. Intime-se o impetrado para imediato cumprimento desta decisão. Colha-se o parecer ministerial, vindo, após, os autos conclusos para sentença. P. I.

21 - 0002034-55.2010.4.05.8201 CONTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, DEFIRO A LIMINAR, para determinar que sejam devolvidas à Impetrante as máquinas apreendidas, quais sejam, a retro-escavadeira e a esteira. Intime-se o Impetrado para imediato cumprimento desta decisão. Colha-se o parecer ministerial, vindo, após, os autos conclusos para sentença. P. I.

22 - 0001496-74.2010.4.05.8201 MARCOS LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 0005148-12.2004.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pelo setor contábil deste juízo, fls. 416/448.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

24 - 0003280-23.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x EDVALDO ALVES LUNA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x DJ CONSTRUCOES LTDA. Ante o exposto, RECEBO a inicial. Citem-se Edvaldo Alves Luna e Robério Saraiva Grangeiro. Vistas ao MPF para, em cinco dias, falar sobre a documentação apresentada com a defesa, bem como para se pronunciar sobre o ingresso dos sócios Djanilton Alves de Oliveira e João Freitas de Souza no pólo passivo da demanda (fls. 158/159 dos autos apartados). Incluam-se, no polo ativo, a FUNASA, com fulcro no artigo 54 do Código de Processo Civil.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0102546-32.1999.4.05.8201 MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vistas às partes do cálculo formulado e, decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pagamento nos termos da Resolução nº. 55/2009 e alterações da Emenda Constitucional nº. 62.

Total Intimação : 25
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-24
ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-23
ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA-15
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-10
ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA-15
ALMIR PEREIRA DORNELO-2
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25
ANTONIO ALVES DE BRITO-9
ANTONIO JACKSON FERREIRA-4
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-16
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-21
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-8
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-14
ELIANA SILVA DE ARAUJO-23
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
FERNANDO FERNANDES MANO-13
FLÁVIO PEREIRA GOMES-1
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-20
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-7
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-18,22
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-24
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-3
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-2
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-21
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOAQUIM DANIEL-4
JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOSE MARTINS DA SILVA-6
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,12,25
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6
MARCELO DE CASTRO BATISTA-4,24
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-3
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-1
NEREIDE FERREIRA DA SILVA-19
PATRICIA MARGELA FERNANDES-8
PAULO GUEDES PEREIRA-5
RAFAEL SILVA MEDEIROS-13
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-11
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-5
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-24
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
SEM ADVOGADO-15,18,20,22
SEM PROCURADOR-6,7,10,11,12,13,14,16,17,18,19,21,22,25
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-9
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-16
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-3

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 032/2010; Expediente do dia 10/08/2010

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0001851-65.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROGERIO TADEU ROMANO) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO, OZAEL DA COSTA FERNANDES). (...) intime-se mais uma vez a parte ré a apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se o seu advogado constituído que a falta de atendimento ao presente despacho no prazo estabelecido implicará o reconhecimento por este juízo do abandono da causa pelo defensor, e a conseqüente aplicação da multa prevista no dispositivo legal acima mencionado (dez a cem salários-mínimos), sem prejuízo da comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, para a adoção das medidas disciplinares cabíveis. (...) Se não houver atendimento ao presente despacho, certifique-se e conclua-se para decisão acerca da aplicação da multa, bem como para determinação dos demais atos de impulso processual.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0000257-37.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x MARIA ALICE FILHA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA). (...) Tendo em vista o que consta na certidão da folha n.º 28-verso, nomeio defensor dativo da ré o Dr. João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB n.º 8.732, cujos honorários advocatícios serão fixados e pagos nos termos da resolução do CJF sobre a matéria, ao final do processo. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação, deprecando o ato para a comarca de Triunfo/PB, com prazo de 60(sessenta) dias para cumprimento. Instrua-se a carta com cópias: da denúncia, da decisão de sua nomeação, da certidão de folha n.º 28-verso, da expedição da carta, bem como para apresentar defesa escrita e indicar testemunhas de defesa a serem ouvidas, se for o caso. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Juazeiro/BA, deprecando a intimação da ré acerca da nomeação do defensor dativo e da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de acusação. Na carta dirigida a Juazeiro, faça constar o endereço e o telefone de contato do defensor nomeado neste juízo, para ciência da acusada. Intime-se o MPF.

3 - 0000988-96.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JOSE RAMALHO DA SILVA (Adv. JOAQUIM LOPES VIEIRA). Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas de defesa, deprecando-se ao juízo estadual que jurisdiciona o Município de Ibiara/PB. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intime-se com as pelas necessárias.

4 - 0002237-82.2008.4.05.8202 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x ARGEMIRO PEDRO (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA) x GIVALDO MARQUES (Adv. PAULO CESAR CONSERVA). Expeça-se carta precatória ao juízo da Comarca de Itaporanga/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, deprecando-se o interrogatório do(s) réu(s), instruindo-a com cópias: da denúncia; da decisão do seu recebimento; da defesa preliminar; dos termos de oitiva de testemunhas e deste despacho. Após a expedição e a remessa da carta pelo correio, intime-se o MPF para promover seu andamento no juízo deprecado, praticando os atos de impulso processual a seu cargo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o retorno dos autos ao MPF, como o andamento do feito depende do retorno da carta, suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, ou até o retorno da precatória, o que ocorrer primeiro. Findo prazo de suspensão sem retorno da carta, oficie-se apenas uma vez ao juízo deprecado solicitando sua devolução devidamente cumprida. Publique-se este despacho na imprensa, para ciência do defensor constituído do réu, e intime-se pessoalmente o defensor dativo nomeado do outro.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0001522-69.2010.4.05.8202 MARCONI LUSTOSA FELIX (Adv. LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, LUCIANO FIGUEIREDO SA, FRED IGOR BATISTA GOMES, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA, GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA) x UNIÃO. 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6 - 0007650-55.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOAO FERREIRA DE LAVOR E OUTRO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...) Diante do expendido, rechaço as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de JOÃO FERREIRA DE LAVOR e FRANCITÔNIO LIMEIRA DE SOUZA, extinguindo o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, aplicando-se-lhes as seguintes sanções: a) solidariamente, ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário, no valor de R$ 377.400.936,93 (trezentos e setenta e sete milhões, quatrocentos mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), corrigidos monetariamente de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do CJF), e com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desde a data do início do evento danoso (28/02/1991, fl. 06), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54, do STJ), até o advento do novo Código Civil. A partir de então, o índice será unicamente aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c/c o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional) a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei nº. 9.250/95); b) multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do dano causado (188.700.468,46, cento e oitenta e oito e milhões, setecentos mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos); c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; d) suspensão dos direitos políticos por 06 (seis) anos; e) perda da função pública, se ainda estiver exercendo-a, tão-somente para o réu JOÃO FERREIRA DE LAVOR. A multa aplicada aos réus será revertida em favor do ente federativo (União) prejudicado com as condutas ímprobas (art. 18 da Lei nº 8.429/92). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista figurar o Ministério Público Federal no pólo ativo da ação. As custas processuais ficam proporcionalmente por conta dos réus (art. 20, § 2º, do CPC). Após a certificação do trânsito em julgado: a) intime-se o MPF para providenciar a execução dos capítulos condenatórios de obrigação de pagar quantias em dinheiro; b) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, acerca da suspensão dos direitos políticos dos réus; c) oficiem-se à Administração Federal, ao Tribunal de Contas da União - TCU; ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; ao Banco Central do Brasil - BCB; ao Banco do Brasil S/A; à Caixa Econômica Federal - CEF; e ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, dando notícia desta sentença, para que eles

observem a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou de creditícios; d) providencie-se o cadastramento deste processo na página do Conselho Nacional de Justiça - CNJ na internet, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. (...)

7 - 0001342-29.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIAO (ASSISTENTE) x JOSE DIAS PALITOT (Adv. ELIPHAS DIAS PALITOT) x CONSTRUTORA DIAS & SARAIVA LTDA (CONSTROI INCORPORACAO) (Adv. RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS) x LAURO JUNIOR DIAS PALITOT (Adv. RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS). Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. retro: a) intime-se o réu para recolher as custas no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, nos termos do art. 16 da Lei n.º 9.289/96; b) intime-se a parte autora para requerer o que for do seu interesse em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

8 - 0002903-83.2008.4.05.8202 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ELAIR DINIZ BRASILEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, PAULO SABINO DE SANTANA, JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). (...) Ante ao exposto, tendo em vista que só foram encontrados bens pertencentes a dois demandados, defiro em parte o pedido da União para determinar inaudita autera pars a indisponibilidade dos bens de ELAIR DINIZ BRASILEIRO - CPF 009.388.234-34 - (um automóvel, marca Wolkswagen, modelo golf, placa KLD0609/PB, chassi 9BWCG41J9Y4036223, ano 2000, cor prata; um automóvel, marca Ford, modelo Del Rey GL, placa MNX8800/1986, chassi 9BFCXXLB2CGR02978, ano 1986, cor bege) e MARCIA VERÔNICA ALVES DUARTE - CPF 589.195.543-15 - (uma moto, marca Honda, modelo CG 150 Titan KS, placa MNV0174/PB, chassi 9C2KC081BR172172, ano 2008, cor cinza), devendo ser registrado no sistema de restrição judicial - RENAJUD - e também o bloqueio, via BACENJUD/SISBACEN, dos ativos financeiros constantes nas contas-correntes, poupanças e fundos de investimento, dos réus acima citados, acrescidos de JOSÉ WILSON LOPES DE SOUSA - 262.950.164-72 - e GIRTON INÁCIO RODRIGUES - CPF 690.368.884-68, limite de R$ 51.905,86 (cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), para cada um.

9 - 0001740-34.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTÊLHO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, determino o prosseguimento do feito neste juízo. Notifique-se o requerido, SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, para apresentar defesa preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/92. (...)

10 - 0002683-51.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ERASMO QUINTINO DE ABRANTES FILHO (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES). (...) Amparado em tais razões: a) rejeito a preliminar suscitada pela defesa, mantendo o requerido no pólo passivo desta lide; b) reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, recebo a inicial e determino o prosseguimento do processo. Cite-se o réu para responder a demanda no prazo legal. Determino o ingresso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE como assistente litisconsorcial do MPF, em decorrência de interesse desta integrar o pólo ativo da lide (fl. 48). (...)

28 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 0006709-76.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x RICARDO ROCHA SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante a devolução da Carta Precatória de fls.106/120, dê-se ciência à CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o que alegado pela parte executada às fls.117/119.(...)

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

12 - 0004457-32.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x SHIYUJI KATO (Adv. JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) x MARIA AUXILIADORA PRADO TAKITA (Adv. ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO). Intimem-se os acusados para se pronunciarem sobre o requerimento ministerial de fls. 689/693, no prazo comum de 05 (cinco) dias, o qual pugnou pela absolvição dos acusados com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

13 - 0001152-35.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CAPITULINO DE ALENCAR (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Compulsando os autos verifiquei foi designada audiência admonitória para o dia 08.09.2010, às 14h00, nesta Vara Federal. Todavia, nesta mesma data se dará o feriado de Nossa Senhora dos Remédios, Padroeira do Município de Sousa-PB. Assim, redesigno a audiência para o dia 13.10.2010, às 16h00.(...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0001183-65.2000.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) A parte exequente requereu a este Juízo o bloqueio de bens pertencentes ao executado - Município de Coremas/PB (fl.609). Consultando os autos, verifica-se que a edilidade municipal fora condenada ao pagamento dos honorários advocatícios (R$1.182,65), cuja execução se processou nos termos do art. 730 do CPC (fls.532/534). Expedidas Cartas Precatórias ao município executado, foram citados o Sr. Prefeito Municipal (fl.592 vº) e o Sr. Procurador Municipal (fl.563), sem a interposição de embargos à execução, conforme certidão de fl.594. O executado não apresentou prova da existência de legislação daquela edilidade que restringisse o valor constante do artigo 87, II, do ADCT (30 salários mínimos), pelo que fora expedida a Requisição de Pequeno Valor (fl.595), encaminhada diretamente ao devedor, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para depósito na vara de origem, respeitados os limites previstos no art. 87 do ADCT e nos termos da Resolução nº 55/2009, artigo 2º, inciso III, § 2º. Decorrido o prazo já referido, o município devedor não efetuou o depósito, conforme certidão de fl. 605, tendo a exeqüente requerido o bloqueio já mencionado. Entendo que aludido pedido merece acolhimento, eis que a requisição expedida pelo Juízo, não acatada pelo Chefe do Executivo municipal, outro caminho não há, ante o inadimplemento da obrigação, devendo-se aplicar, também às Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, às disposições do art. 17, § 2º da Lei Federal nº 10.259/2001, que sujeitou a Fazenda Nacional ao seqüestro de numerário suficiente à satisfação do crédito. Ante o exposto, determino o bloqueio do valor constante da RPV, em conta bancária do Município, valor este que deverá ficar, separadamente, à disposição deste Juízo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

15 - 0001989-82.2009.4.05.8202 INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x MOIZES ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...) Com base nesses esteios, julgo parcialmente procedente o pedido do INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA na presente ação incidental em embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela contadoria do foro (fls. 73/75), a qual apresenta o valor de R$ 112.130,29 (cento e doze mil e cento e trinta reais e vinte nove centavos), este valor deverá ser devidamente atualizado. Deixo de arbitrar honorários em face da sucumbência recíproca. Sem custas.(...)

16 - 0002637-62.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEIVIDAS) x SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA). (...) Com base nesses esteios, julgo improcedente o pedido na presente ação incidental em embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judiciária (fls. 47/49), a qual apresenta o valor de R$ 1.787.80 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) este valor deverá ser devidamente atualizado. Condeno o embargante ao pagamento de honorários sucumbenciais com base no valor da causa. Sem custas. Translade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa no Sistema de Controle processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou Precatória, conforme o caso.(...)

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 0003300-11.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ANTONIO FERNANDES NETO E OUTROS. (...) Tendo em vista que em reiteração do pedido MPF mencionou apenas parte dos requeridos, aliado ao fato de apenas dois deles possuírem bens em seus nomes, defiro em parte o pedido do requerente para determinar "inaudita autera pars" a indisponibilidade dos bens de ANTÔNIO FERNANDES NETO, (imóvel rural, denominado Macapá, oriundo de duas partes "Aurora e Macapá", situado no município de Malta, medindo de 253 ha., registrado no livro 2-F. fls. 170, matrícula 1169 de 07/11/1985), JOSELITO BANDEIRA DE LUCENA (imóvel rural, denominado Sítio Malta, situado no Município de Malta, medindo 59,1ha). Devendo ser expedido ofício a Corregedoria de Justiça do Estado da Paraíba para que este comunique, ao Cartório de Registro de Imóveis de Malta ou àquele que abranja a área correspondente, da decretação da indisponibilidade dos bens acima citados. Citem-se os requeridos nos termos do art. 802 do CPC. (...)

159 - PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

18 - 0000208-30.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAO BOSCO NONATO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/investigado(a) JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei n. 10.684/2003. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. (...)

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

19 - 0000065-41.2006.4.05.8202 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR, ALESSANDRO DE SA GADELHA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JULIETA ANA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...) Ante o teor da petição de fls.282/283, considerando o levantamento pela edilidade municipal dos moradores residentes no loteamento objeto da presente ação, defiro o pedido de suspensão da presente execução, pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado.

240 - AÇÃO PENAL

20 - 0001126-76.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO, OZAEL DA COSTA FERNANDES). Defiro o pedido de habilitação retro. Remetam-se os autos à distribuição para as anotações de praxe. Após, intime-se o acusado para, querendo, requerer diligências, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 402 do CPP. Não sendo apresentado requerimento de diligências, intimem-se as partes para apresentarem razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 403, do CPP, começando pelo MPF.

21 - 0001280-86.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x MARIA DOLORES DUTRA CAVALCANTE (Adv. JOSE GERALDO NEVES) x JOSE FERNANDES DE ARAUJO (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA). Intime-se o acusado para, querendo, requerer diligências nos termos do art. 402 do CPP, no prazo de 03 (três) dias. Não havendo requerimentos, ou sendo indeferidos, intimem-se as partes a apresentarem razões finais, começando pelo MPF, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

22 - 0001308-54.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x LINDALVA MATEUS BRAZ E OUTRO (Adv. EVARISTO LÔBO DE MACEDO, JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES). Ausentes quaisquer das hipóteses do art. 397 do CPP, alterado pela lei nº 11.719/2008, determino o prosseguimento da ação. Expeçam-se cartas precatórias: a) à Comarca que jurisdiciona o Município de Santa Helena-PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa que lá residem, bem como o interrogatório da ré que lá tem domicílio; b) à Comarca que jurisdiciona o Município de Lavra de Mangabeira/CE, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa que lá residem. Bem como o interrogatório do réu que lá tem domicílio; instruindo-se cada uma das cartas com cópias: da denúncia; da decisão do seu recebimento; das defesas preliminares; e deste despacho. Após a expedição e a remessa das cartas pelo correio, intime-se o MPF para promover o andamento delas nos juízos deprecados, praticando os atos de impulso processual a seu cargo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o retorno dos autos do MPF, como o andamento do feito depende do retorno das cartas, suspendam-se o processo por 120 (cento e vinte) dias , ou até o retorno das precatórias, o que ocorrer primeiro. Findo prazo de suspensão sem retorno das cartas, oficiem-se apenas uma vez aos juízos deprecados solicitando a devolução delas devidamente cumpridas. Publique-se este despacho na imprensa para ciência dos defensores constituídos pelos réus.

23 - 0000786-56.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ KENEDY GUIMARÃES também conhecido como "FRANCISCO JURACI DE SOUZA" E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HERMANO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA, MARIA DE FÁTIMA SILVA, FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA) x GERALDO FERREIRA MOURA (Adv. FABRICIO MOREIRA DA COSTA). Compulsando os autos, verifiquei que o réu GERALDO FERREIRA DE MOURA, cumpre pena na Comarca de Iço/CE. Verifiquei, ainda, que não consta nos autos, comprovação do pagamento da pena pecuniária imposta no julgado. Segundo a Súmula nº 192 do STJ: "Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual." Em consulta ao site do TJCE, cópia em anexo, constatei que já foi autuado processo de execução penal no juízo das execuções penais de Icó/CE, em nome do réu GERALDO FERREIRA DE MOURA, processo n.º 7137-66.2010.8.06.0090/0, a fim de que sejam cumpridas as penas imposta neste processo n.º 2007.82.02.000786-7. Assim, não vislumbro ser necessária a constituição de um novo auto de execução penal, pelos motivos acima expostos. Contudo, oficie-se à Comarca de Icó/CE, a fim de seja informado a este Juízo Federal sobre o pagamento da pena pecuniária.

24 - 0002211-21.2007.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x MARIA DE LOURDES FERNANDES x ELIZIO BARRETO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE HERCILIO MAIA, MARCELO SUASSUNA LAUREANO). Da análise dos autos verifiquei que o MPF prescindiu da testemunha da acusação, visto ter idade avançada; requerendo, em seguida, abertura de prazo para alegações finais. Todavia, verifiquei que os réus não foram interrogados. Assim, indefiro o pleito daquele parquet. Expeça-se carta precatória à Comarca de Catolé do Rocha-PB, para o interrogatório dos acusados. (...)

25 - 0002220-80.2007.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x MARIA DO CARMO OLIVEIRA (Adv. JOSE HERCILIO MAIA). Do exame do requerimento ministerial de fl. 162, verifiquei que o MPF prescindiu da testemunha da acusação ELIANE DE SOUSA CONRADO. Destarte, intimem-se as partes para, querendo, indicarem diligências, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 402 do CPP. Não requeridas, ou indeferidas, abra-se prazo para as alegações finais, nos termos do art. 403 do CPP, começando pelo MPF.

26 - 0003062-26.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x JOSE KENEDY GUIMARAES (Adv. HERMANO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA). Compulsando os autos, verifiquei que foi expedida guia de recolhimento, fls. 602/603, para o juízo das execuções penais de Campina Grande-PB. Segundo a Súmula nº 192 do STJ: "Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual." Em consulta ao site do TJPB, cópia em anexo, constatei que já foi autuado processo de execução penal no juízo das execuções penais de Campina Grande-PB, em nome do réu JOSÉ KENEY GUIMARÃES, processo n.º 00120090076082, a fim de que sejam cumpridas as penas imposta neste processo n.º 2008.82.02.003062-6. Assim, não vislumbro ser necessária a constituição de um novo auto de execução penal, pelos motivos acima expostos. Remeta os presentes autos ao arquivo provisório, até que se dê o cumprimento da pena. Após, dê-se baixa definitiva. Indefiro o pedido de fl. 671, uma vez que a certidão deve ser obtida junto ao juízo do cumprimento da pena. Oficie-se a PFN, fornecendo as informações requeridas à fl. 607.

27 - 0002181-15.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x AMARO NETO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). (...) Não tendo sido indicadas testemunhas pelas partes, expeça-se carta precatória à Comarca de Uiraúna/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para interrogatório do réu. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias.(...)

28 - 0000481-67.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x RODOLFO NICOLAU PEREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). Em razão da transferência dos presos já ter sido efetivada, o requerimento de fls. 152/153, perdeu seu objeto. Aguarde-se a devolução das precatórias. Remetam-se os autos para publicação do despacho de fl. 148.

29 - 0000814-19.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x LUIS GONÇALVES DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). Designo audiência para o dia 15.09.2010, às 15h30, a fim de que se dê a oitiva da testemunha da acusação e interrogatório do acusado. Intime-se a testemunha da acusação MARCOS JOSÉ GOMES DA COSTA da data designada para a audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o réu encontrar-se preso e recolhido no Presídio Regional Romero Nóbrega em Patos-PB, oficie-se a DPF daquele Município para que, no dia designado para audiência, seja o acusado conduzido a esta Vara Federal. (…)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0002366-53.2009.4.05.8202 AELITO MESSIAS FORMIGA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Ante a certidão de fl. 57v, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.(...)

31 - 0002706-94.2009.4.05.8202 TAKIANO PATRICIO MACIEL (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré.(...)

32 - 0001457-74.2010.4.05.8202 ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA REPRESENTADO POR RUBENEUSA ARRUDA DE ARAÚJO E OUTRO (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Defiro o pedido de fls. 65/66, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

33 - 0000025-30.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SINVAL GONÇALVES RIBEIRO (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...) 3.Após, abre-se vista dos autos ao advogado signatário para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.(...)

34 - 0002077-96.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALCINDO ABRANTES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCA NOGUEIRA DE ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO). (…) tendo em vista o resultado infrutífero da penhora on-line, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 0000587-68.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO SEVERINO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Com base nesses esteios, julgo procedente o pedido na presente ação incidental em embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 100/104), a qual apresenta o valor de R$ 11. 250, 82 (onze mil, duzentos e cinqüenta reais e oitenta e dois centavos) este valor deverá ser devidamente atualizado. Condeno a embargada ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em R$ 500 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na dis-

tribuição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença, com imediata expedição de requisição de pagamento (RPV ou precatório) em favor da parte embargada dos valores incontroversos. (...) Sem custas. (...)

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

36 - 0000452-85.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x SEM INDICIADO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em conta a certidão de fl. 81, suspenda-se o feito até que se dê o cumprimento das condições impostas na proposta de transação penal realizada no juízo deprecado. Antes, porém, oficie-se ao juízo deprecado solicitando cópia do termo de audiência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

240 - AÇÃO PENAL

37 - 0000312-22.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x JOAO BATISTA DANTAS DE ARAUJO (Adv. TICIANO DINIZ NOBRE, FRANCISCO CAVALCANTE FILHO). Intime-se o réu para apresentar alegações finais. Prazo 05 (cinco) dias. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 0001613-67.2007.4.05.8202 FRANCISCO XAVIER SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 105, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias. (...)

Total Intimação : 38
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-13
AELITO MESSIAS FORMIGA-30
ALESSANDRO DE SA GADELHA-19
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-20
CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA-19
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-8
DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA-5
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-4,13,19,33
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-8
ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO-12
ELIPHAS DIAS PALITOT-7
EMERI PACHECO MOTA-33
EVARISTO LÔBO DE MACEDO-22
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-6,15
FABRICIO MOREIRA DA COSTA-23
FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA-23
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-6
FRANCISCO CAVALCANTE FILHO-37
FRED IGOR BATISTA GOMES-5
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-5
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-31
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-19,27
GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA-5
GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-33
HERMANO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA-23,26
HIGHOR MARTINHO BEIVIDAS-16
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-3,21
JIMMY ABRANTES PEREIRA-32
JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR-19
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-38
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-2,29
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-6
JOAQUIM LOPES VIEIRA-3
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-8
JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-8,22
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-35
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-16
JOSE GERALDO NEVES-21
JOSE HERCILIO MAIA-24,25
JOSE LIRA DE ARAUJO-1,20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-35
JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO-12
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-5
LIVIA MARIA DE SOUSA-10,17,28
LÍVIA MARIA DE SOUSA-29
LUCIANO FIGUEIREDO SA-5
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-15
MARCELO SUASSUNA LAUREANO-24
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-34
MARIA DE FÁTIMA SILVA-23
NEWTON NOBEL S. VITA-8,14
OZAEL DA COSTA FERNANDES-1,10,20
PAULO CESAR CONSERVA-4
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-5
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-8
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-29
PAULO SABINO DE SANTANA-8
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-8
RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS-7
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-35
RODRIGO LEITE ROLIM-38
ROGERIO TADEU ROMANO-1
SALVADOR CONGENTINO NETO-11
SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTÊLHO-9
SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-21
SEM ADVOGADO-8,9,11,14,18,23,28,32,34,36,38
SEM PROCURADOR-14
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-5
TICIANO DINIZ NOBRE-37
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-5
VICTOR CARVALHO VEGGI-7,18
WALDEY LEITE LEANDRO-5
YORDAN MOREIRA DELGADO-6,12

Setor de Publicação
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
EDT.0001.000021-8/2010
PRAZO: 30 DIAS

00064000100002182010
AÇÃO POPULAR Nº 0003664-52.2010.4.05.8200 – CLASSE 32
AUTOR: LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

OBJETO DA AÇÃO:

Convocação imediata do primeiro candidato aprovado para o cargo de advogado e do primeiro candidato aprovado para o cargo de contador no concurso público destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal do CREA/PB, regulado pelo Edital nº 001/2008 (fls. 20/34).

FINALIDADE:

Citação de todos os beneficiários, na qualidade de terceiros interessados, incertos e não sabidos, sendo-lhes facultada a intervenção no feito como assistentes litisconsorciais do R. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CREA/PB, no prazo de 20 (vinte) dias (Lei nº 4.717, de 29/06/1965, art. Art. 7º, inciso II e IV), a contar do término do prazo assinado neste Edital.

ADVERTÊNCIA:

Ficam os terceiros interessados cientes de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos da Lei nº 4.717, de 29/06/1965, art. Art. 7º, inciso II e IV.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Brisamar, João Pessoa/PB (fones: 2108-4057/2108-4062).
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 11.08.2010. Eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDT.0001.000026-0/2010
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Processo nº **0009283-31.2008.4.05.8200** - **Classe 2.**
AUTOR: UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
RÉUS: AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO e outros

OBJETO DA AÇÃO: aplicação das sanções legais de ressarcimento integral do dano ao erário público, conforme planilha atualizada de cálculos, constantes dos autos; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos; pagamento de multa civil correspondente a 02 (duas) vezes o valor do dano; proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

FINALIDADE: NOTIFICAR AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, oferecer manifestação prévia, no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 8.429/92, art. 17, § 7º, com redação dada pela MP nº 2.225-45/2001), nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** supramencionada, em tramitação neste juízo, conforme petição inicial (fls. 03/21), e de acordo com o(a) despacho/decisão (fls. 802), proferido por este Juízo.

E, para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara expedir o presente edital que será publicado, por ser a autora UNIÃO isenta do pagamento de custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso I), **três vezes** no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, art. 232, incisos II e III, § 2º).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Brisamar, nesta Capital (Fones: 2108-4057/2108-4062).

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em 29 de junho de 2010. Eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Romulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor(a) da Secretaria da 1ª Vara, o conferi.
BIANOR ARRUDA BEZERA NETO
Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000160-7/2010

PROCESSO Nº: 0005769-70.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

EXECUTADO: CAMOCIM GAS LTDA

DEVEDOR(ES): CAMOCIM GAS LTDA, CPF/CNPJ nº 01191582000365.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 46.400,00 (atualizada até 25/08/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4861000814600051.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000162-6/2010

PROCESSO Nº: 0015629-03.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSE JORGE CAETANO DE ARAUJO

DEVEDOR(ES): JOSE JORGE CAETANO DE ARAUJO, CPF/CNPJ nº 325.412.444-87.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000163-0/2010

PROCESSO Nº: 0009707-78.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: GENILDO DE SOUSA COSTA

DEVEDOR(ES): GENILDO DE SOUSA COSTA, CPF/CNPJ nº 020.314.004-44.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.258,18 (atualizada até 02 DE JUNHO DE 2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 127/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000165-0/2010

PROCESSO Nº: 0014429-58.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ROMULO GONZAGA DE CASTRO

DEVEDOR(ES): ROMULO GONZAGA DE CASTRO, CPF/CNPJ nº 219.645.994-15.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.357,92 (atualizada até 04/11/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 186/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000167-9/2010

PROCESSO Nº: 0002201-12.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: GERCINA DA CUNHA REGO RODRIGUES

DEVEDOR(ES): GERCINA DA CUNHA REGO RODRIGUES, CPF/CNPJ nº 205.976.144-15.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 541,98 (atualizada até 16/03/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1155/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara